



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202201000314112

1.DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância, monitoramento e segurança ostensiva, armada e desarmada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive armamento, munição e coletes balísticos II-A, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário e de suas Unidades Judiciais que compõem as 127 (cento e vinte e sete) Comarcas do Estado de Goiás, por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, de acordo com a legislação vigente.

1.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.3. O(s) contrato(s) originado(s) da ata de registro de preços terá(ão) o prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Registro de Preços para eventual contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada para as Unidades do Poder Judiciário justifica-se diante da necessidade de se garantir segurança, com a finalidade de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física dos membros, servidores, colaboradores e jurisdicionados deste Poder.

2.2. Cumpre registrar que a contratação ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços o qual é um instrumento destinado à eficiência dos processos de contratação pública que viabiliza cumprimento dos princípios da celeridade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

2.2.1. O modelo da atual contratação foi definido pelo grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Judiciário nº 612/2021, com fito de reduzir o elevado dispêndio com

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

serviços de vigilância. Tal formato foi assertivo, baseado nas características das Comarcas. Entretanto, na prática observou-se a necessidade de alguns ajustes, como a inclusão de alguns postos 44 horas semanais desarmados e postos diurnos 12x36 armados para maior segurança, razão pela qual se faz necessária a realização de novo prélio licitatório.

2.2.2. A escolha pelo procedimento de Registro de Preços está relacionada à possibilidade de futura migração de postos 44 horas semanais armados para desarmados, a depender da observação sistemática do funcionamento dos serviços auxiliares de vigilância (monitoramento e controle de acesso) e da ausência de ocorrências contra o patrimônio público ou situações de risco a integridade física das pessoas.

2.2.3 Justifica-se também o registro por ser um novo modelo de contratação, iniciado em Agosto de 2021 e que até a presente data esta em fase de análise dos quantitativos implantados.

2.3. Esta prestação de serviços visa preservar o patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e, ainda, atos voltados à perturbação da ordem no ambiente de trabalho nas instalações dos Edifícios do Judiciário Goiano.

2.4. Outrossim, resta destacar que consta no presente Termo de Referência a exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto para efeito de qualificação técnico-operacional da empresa interessada em participar da licitação (item 10.2).

2.5. A qualificação técnica tem como escopo verificar a habilidade ou aptidão da pessoa jurídica para a execução satisfatória da pretensão contratual. A jurisprudência já se manifestou no sentido de que a exigência em procedimento licitatório de experiência mínima como requisito de capacidade técnica é legítima, desde que demonstrada sua necessidade e pertinência ao caso concreto e desde que não ofenda os princípios da competitividade, da legalidade e da isonomia.

2.6. *In casu*, o Tribunal de Justiça de Goiás pretende a contratação de uma empresa terceirizada para fornecimento de serviços continuados com cessão de mão de obra, o que demonstra a necessidade de se contratar empresas com capacidade de gerenciar pessoas, selecionar seus colaboradores e, dentre outras atribuições, ser cumpridora de todas as

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas, por lei e por contrato, durante toda a vigência do contrato. Para evitar que a Administração enfrente prejuízos financeiros e problemas com a interrupção da prestação dos serviços e a ausência de pagamento de funcionário, é indispensável adotar critérios para resguardar a contratação de empresas suficientemente experientes.

2.7. Assim, considerando que o caso em comento exige maior rigor e zelo do Poder Público, requisitar a comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no ramo, mostra-se vital e ponderado, almejando identificar a estabilidade da empresa no mercado, o que demonstrará sua *expertise* e sua capacidade de suportar os custos inerentes à prestação dos serviços pretendidos.

3.DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1.Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão em sua forma eletrônica.

3.2.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.Caberão aos vigilantes armados as seguintes atividades:

- 4.1.1. Vigiar as instalações e áreas públicas.
- 4.1.2. Zelar pelos bens patrimoniais e pela segurança das pessoas que transitarem nas instalações do Fórum.
- 4.1.3. Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos.
- 4.1.4. Ajudar a recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar carga e descarga de equipamentos.
- 4.1.6. Proteger a movimentação de pessoas nas dependências do local de prestação de serviços.
- 4.1.7. Escoltar pessoas e mercadorias.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

4.1.8. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

4.1.9. Ajudar a controlar o acesso das pessoas e veículos às Unidades Judiciárias, com registro se houver necessidade;

4.1.10. Operar equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônica, tais como alarmes, intercomunicadores, circuito fechado de TV e outros equipamentos e sistemas de segurança confiados à sua responsabilidade, se for o caso, assim como controlar os aparelhos detectores de metais e "raios -x" (caso existam).

4.1.11. Efetuar a fiscalização de vestimentas permitidas para o acesso às Unidades Judiciárias.

4.1.12. Cumprir as ordens dos magistrados da comarca respectiva e do Gabinete Militar deste Tribunal de Justiça.

4.1.13. Executar rondas no local de prestação dos serviços após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos, quando necessário, se couber.

4.1.14. Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas instalações dos prédios do Poder Judiciário ou minimizar seus efeitos, com a finalidade de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial.

4.1.15. Adotar medidas de prevenção e procedimentos iniciais de combate a incêndios.

4.1.16. Efetuar registro de irregularidades verificadas na execução dos serviços, em especial a observação à movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

4.1.17. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços.

4.1.18. Comunicar o responsável da Unidade todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante.

4.1.19. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Fiscal Operacional do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

4.1.20. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de Trabalho e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações.

4.1.21. Manter-se no Posto de Trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

4.1.22. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, só serão liberados mediante apresentação da FICHA DE SAÍDA DE EQUIPAMENTOS, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição de seu número.

4.1.23. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de Trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas.

4.1.24. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

4.1.25. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

4.1.26. Proceder a medição da temperatura das pessoas nas entradas das edificações do Poder Judiciário, restringindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37.8°C, enquanto perdurar o período de pandemia da Covid-19 e esta instituição determinar.

4.1.27. Exigir o uso de máscaras de proteção facial para a entrada e permanência em todos os estabelecimentos do Poder Judiciário, enquanto perdurar o período de pandemia da Covid-19 e esta instituição determinar.

4.2. Caberá ao vigilante desarmado de monitoramento de CFTV:

4.2.1 Realizar rondas nas telas, verificando as condições de segurança.

4.2.2 Fazer relatórios das imagens quando solicitadas, inclusive com a seleção de vídeos em formato exportado do sistema de monitoramento.

4.2.3 Realizar relatórios diversos conforme solicitação deste Tribunal.

4.2.4 Reportar erros do sistema

4.2.5 Reportar erros de hardware à fiscalização.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

4.2.6 Evitar ausência da sala de monitoramento.

4.2.7 Fazer uso de comunicação, avisando ao fiscal sobre eventuais ocorrências que ameacem a segurança.

4.2.8 Ter conhecimentos de informática de modo a conseguir trabalhar com o sistema de monitoramento deste Poder Judiciário, a nível de simples operação.

4.2.9 O serviço de monitoramento deverá ser prestado 24 horas por dia, em regime de escala 12 x 36 horas (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), conforme determina a legislação vigente.

4.2.10 Descrição das Tarefas Básicas:

4.2.10.1 realizar monitoramentos remotos, observando a rotina das áreas, fatos relevantes, movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das edificações do Poder Judiciário do Estado de Goiás, monitoradas, adotando os procedimentos de segurança estabelecidos pela fiscalização, bem como aqueles entendidos como oportunos, visando salvaguardar a segurança do local.

4.2.10.2 realizar o monitoramento remoto visando identificar não conformidades no serviço de vigilância ostensiva, decorrentes de inadequações de posturas e atitudes dos seguranças em seus postos de trabalho.

4.2.10.3 comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada nas instalações monitoradas para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.10.4 realizar procedimentos para gravação/arquivamento de imagens.

4.2.10.5 realizar procedimentos de apoio às investigações (busca, impressão e arquivamento de imagens selecionadas, e emissão de relatórios sintéticos de evidências).

4.2.10.6 registrar, diariamente, em livro próprio, as ocorrências das áreas monitoradas, bem como falhas e defeitos ocorridos no Sistema de CTFV.

4.2.10.7 realizar ajustes e correções no Sistema de CFTV, conforme orientação deste Tribunal.

4.2.10.8 apoiar a operação de vigilância na execução dos serviços de segurança.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

4.2.10.9 registrar em livro próprio todo e qualquer acesso de pessoas à sala do Monitoramento/CFTV.

4.2.10.10 projetar filmes do CFTV de interesse do Tribunal, quando solicitado.

4.2.10.11 controlar a qualidade da exibição dos filmes a serem projetados.

4.2.10.12 executar a reprodução de material gravado em DVD, pen drive ou hd externo, quando solicitado, por autoridade competente.

4.2.10.13 vistoriar previamente os equipamentos e sistemas de imagem.

4.2.10.14 realizar gravações em DVD, pen drive ou hd externo, quando solicitado.

4.4.10.15 guardar sigilo das ocorrências inerentes ao desenvolvimento dos serviços, sendo passadas tão somente para as pessoas designadas neste Termo de Referência.

4.2.10.16 executar as demais atividades inerentes à função e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

4.3.O Contratante realizará a contratação dos seguintes postos de trabalho:

4.3.1.Posto P1 Diurno/Noturno - Vigilância armada com jornada 12x36, de segunda a domingo, sendo necessário 2 (dois) vigilantes para atender o posto em escala de revezamento.

4.3.2.Posto P2 Diurno - Vigilância armada com jornada de 44 horas semanais, de segunda a sexta, sendo necessário 1(um) vigilante para atender o posto.

4.3.3.Posto P3 Diurno - Vigilância desarmada com jornada de 44 horas semanais, de segunda a sexta, sendo necessário 1(um) vigilante para atender o posto.

4.3.4.Posto P4 Diurno/Noturno – Vigilância desarmada, para Monitoramento de CFTV, com jornada 12x36, de segunda a domingo, sendo necessário 2 (dois) vigilantes para atender o posto em escala de revezamento.

Lote	Função	Tipo	Período	Tipo	Quantidade
1	Vigilante	P1	diurno	12X36 - armado	40
		P1	noturno	12X36 - armado	40
		P2	diurno	44h – armado	53
		P3	diurno	44h – desarmado	53

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
 Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

		P4	diurno	12x36 – desarmado	10
		P4	noturno	12x36 – desarmado	20
		Total Lote 1			216
2		P1	diurno	12X36 - armado	17
		P1	noturno	12X36 - armado	17
		P2	diurno	44h – armado	35
		P3	diurno	44h – desarmado	35
		Total Lote 2			104
3		P1	diurno	12X36 - armado	29
		P1	noturno	12X36 - armado	29
		P2	diurno	44h – armado	22
		P3	diurno	44h – desarmado	22
		Total Lote 3			102
Quantidade total de postos por tipo		P1	diurno	12X36 - armado	86
		P1	noturno	12X36 - armado	86
		P2	diurno	44h – armado	110
		P3	diurno	44h – desarmado	110
		P4	diurno	12x36 – desarmado	10
		P4	noturno	12x36 – desarmado	20
Quantidade total de postos					422

4.4.O Tribunal de Justiça de Goiás não se obriga a contratar o quantitativo especificado em sua totalidade, devendo a disponibilização do serviço ocorrer por solicitação do Gestor do Contrato, conforme demanda e necessidade.

4.5.A quantidade de postos poderá sofrer alterações a critério do Tribunal de Justiça, observado o valor global da contratação, seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

4.6.A Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração, para o controle efetivo dos vigilantes, dirigindo os trabalhos a serem executados de forma a evitar a relação direta entre a Administração Pública e os trabalhadores da Contratada.

4.7.Para dar cumprimento aos serviços especificados, a Contratada deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil mínimo do serviço, colocando à disposição do

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
 Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Tribunal de Justiça de Goiás não de obra suficiente para o funcionamento dos postos de trabalho, conforme discriminado no Anexo I deste Termo.

4.8. Os serviços serão contratados tomando-se como unidade de medida o preço mensal por posto, conforme preceitua o subitem d.1.2, “d”, 2.6 do item 2 do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017, considerando-se as necessidades e peculiaridades de cada local de execução dos serviços.

4.9. Durante a vigência contratual, o Contratante poderá alterar o endereço do local de prestação dos serviços contratados, dentro do mesmo município e respeitadas as tarefas e funções previstas neste Termo de Referência, sem que isso implique em revisão de preços por parte da Contratada.

4.10. A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Judiciário ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará em interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

4.11. As ocorrências de férias, licenças, folgas e descansos semanais concedidos aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo necessário para a prestação do serviço.

4.12. A Contratada deverá manter em sua sede local um contingente da reserva técnica suficiente para a execução dos serviços de vigilância, para os casos de afastamentos iguais ou superiores a um dia, tais como férias regulamentares, licenças ou outros afastamentos. Este contingente deve ser composto por vigilantes devidamente treinados e previamente aprovados pelo Fiscal Técnico.

4.13. Fica estabelecido que nos casos previsíveis (escala de curso de reciclagem, férias e outras situações), a Contratada deverá informar à Unidade Judiciária (Fiscais Setoriais / Fiscal Técnico), com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, quem será o empregado terceirizado substituto. Já nos demais casos, a Contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição, também informando, logo em seguida e de imediato, a Unidade Judiciária (Fiscal Técnico) os dados do empregado substituto.

4.13.1. Fica vedado a contratada obrigar o vigilante pagar o curso de reciclagem e/ou fazer reembolso do valor do curso posteriormente, cabendo o registro de 1 (uma) ocorrência do IMR por caso registrado.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

4.14.A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.15.O Preposto designado pela Contratada atuará administrativamente como representante da empresa licitante vencedora, sem ônus para o Contratante, tendo a obrigação de reportar-se ao Gestor do Contrato no que diz respeito aos serviços prestados pela Contratada com a finalidade de corrigir eventuais falhas.

5.DA JORNADA DE TRABALHO

5.1.Os vigilantes P1 Diurno/Noturno e P4 Diurno/Noturno obedecerão à escala de 12 (doze) horas consecutivas de serviço por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, empregando-se 2 (dois) vigilantes por posto, que deverão ser remunerados pelo não usufruto do intervalo intrajornada.

5.1.1.A jornada de trabalho a ser cumprida será a determinada pelo Gestor do Contrato, observadas as normas legais.

5.2.Os vigilantes P2 ou P3 Diurnos deverão cumprir 44 horas semanais, de segunda a sexta, empregando-se 1 (um) vigilante por posto, com jornada diária de trabalho de 8 horas e 48 minutos com intervalo de 1 hora e 12 minutos de almoço.

5.3.Caberá à Contratada oferecer a seus empregados os benefícios mínimos assegurados em Convenção Coletiva de Trabalho.

5.4.Os horários e turno de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade do Contratante.

6.DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E DAS PROPOSTAS

6.1.Para fins de precificação dos serviços a serem prestados e dos materiais que serão fornecidos (nos termos da Portaria DPF nº 3233/2012), a empresa interessada deverá elaborar planilha de custos e formação de preços conforme Anexo XII.

6.2.A empresa proponente deverá apresentar as planilhas de custos e formação de preços para cada posto de trabalho e por comarca, com a demonstração do preço proposto para a execução dos serviços, cada qual contendo valores correspondentes à remuneração, despesas indiretas, lucro e tributos.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

6.3.A planilha de custos e formação de preços visa identificar os elementos componentes da proposta de preços da empresa, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta.

6.4.Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço (Acórdão nº 3006-2010 – TCU – Plenário), deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.

6.5.As parcelas relativas aos tributos diretos (IRPJ e CSLL), por terem natureza personalíssima, que oneram pessoalmente a Contratada, não podem ser repassadas ao preço pactuado (Acórdão 1.595/2006 – TCU – Plenário), não devendo ser embutidos no lucro ou em qualquer parte do orçamento.

6.6.A Contratada deverá adequar os percentuais dos tributos PIS (Programa de Integração Social – Lei Federal nº 10.637/02) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Lei Federal nº 10.833/03), conforme regime de tributação da empresa. A comprovação do recolhimento dos referidos tributos na execução contratual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF do Ministério da Fazenda, identificando o código do regime de tributação.

7.DA VISTORIA

7.1.Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta visitar e vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

7.2.Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão, em dias úteis e horário comercial, agendar dia e horário com a Diretoria Administrativa, por meio do telefone (62) 3216-4120.

7.3.Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa, por meio do número (062) 3216-4120 ou e-mail diradmtj@tjgo.jus.br, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.

7.4.A empresa que realizar a vistoria deverá emitir e assinar “Declaração de Vistoria” constante no Anexo IV deste instrumento.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

7.5.A empresa que não realizar a vistoria deverá emitir a assinar “Declaração de não vistoria” (Anexo V), ficando ciente de que admite que os elementos fornecidos pelo Contratante foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados.

7.6.A Declaração (Anexo IV ou V) deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

7.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.8.Para a vistoria, o Licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado mediante a apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.DO INSTRUMENTO E MEDIÇÃO DE RESULTADO

8.1. O Instrumento de Medição de Resultados estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis e tangíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela empresa e às respectivas adequações de pagamento.

8.2.A qualidade dos serviços prestados será medida por meio de indicadores comuns estabelecidos e especificados no Anexo II.

8.3.A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à Contratada, por amostragem e operacionalizada mediante uso de formulários/planilhas e/ou pesquisa ao usuário final, onde os servidores encarregados registrarão a conformidade ou não dos itens de avaliação, atribuindo-lhes valores conforme Anexo II.

8.4.Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do IMR em consonância com as tabelas constantes no Anexo II.

8.5.O IMR será entregue tempestivamente à Contratada visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

8.6.As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma cumulativa.

8.7.A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

8.8. Quando os indicadores resultarem em valor acima de 6 pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção descrita neste Termo.

8.9. A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

8.10. A avaliação do IMR será considerada, para todos os efeitos, desde na primeira fatura do primeiro ano de vigência do Contrato.

8.11. A utilização do IMR, o qual deve ser de conhecimento de todos os envolvidos, inclusive da Contratada, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

9.2. A metodologia de avaliação se dará por meio de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pelo Contratante e observará os seguintes aspectos quanto à conduta dos terceirizados:

9.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

9.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre asseado, uniformizado e portando crachá.

9.2.3. O sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.

9.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

9.2.5. A satisfação do público usuário, tratando as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem.

9.2.6. O zelo pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

9.2.7.O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.Ficam designados como Gestor e Fiscais do Contrato:

10.2.1.**Gestora do Contrato:** Diretora da Diretoria Administrativa.

10.2.2.**Fiscal Administrativo:** Diretor da Divisão de Gestão de Contratos da Diretoria Administrativa.

10.2.3.**Fiscal Técnico:** Titular do Gabinete Militar do Poder Judiciário de Goiás.

10.2.4.**Fiscais Setoriais:**

a.Em relação aos postos lotados nas edificações de Goiânia (1º e 2º Graus): Titular do Gabinete Militar do Poder Judiciário de Goiás.

b.Em relação aos postos lotados nas edificações do interior do Estado: Diretor do Foro da respectiva Comarca ou servidor(a) por ele(a) indicado(a).

10.3. A Fiscalização do contrato caberá a estes profissionais reservando-os o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços seja diretamente ou por prepostos designados, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

10.4.A Contratada, na data de assinatura do contrato, deverá indicar preposto para representá-la na execução contratual, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo relacionamento com o TJGO nos assuntos relativos ao contrato.

10.5.Procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços obedecerão aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

10.6.A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará também o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, tudo nos moldes do que consta no Anexo VIII-A, da IN SGMPDG nº 5/2017.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

10.7. Cabe ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

10.7.1. Receber e juntar ao processo os registros de ocorrências efetuadas pelos fiscais técnico e administrativo e adotar as providências necessárias em caso de haver proposta de apenação por inadimplemento total ou parcial de cláusulas contratuais.

10.7.2. Receber e verificar a regularidade da documentação apresentada pela Contratada para fins de liquidação e pagamento.

10.7.3. Verificar a execução dos cálculos e pedidos de restituição que envolvem as retenções da Resolução nº 169 CNJ.

10.7.4. Recepcionar as seguintes documentações a serem entregues pela Contratada:

a. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

b. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, sendo que no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver novas contratações, a contratada deverá apresentar a relação contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia das carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada e os exames médicos admissionais.

c. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato.

d. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato.

e. Comprovante de pagamento do salário, do vale transporte e vale alimentação do mês anterior.

f. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social GFIP/SEFIP.

g. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

h. Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

i. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

j. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

k. Relatório de seguro de vida constando o nome de todos os empregados.

10.8. O Gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. Os representantes do Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A comprovação da capacidade técnica da empresa deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza deste Termo de Referência.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

a. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

b. Para atender a exigência acima, deverá ser comprovada que já prestou ou esteja prestando os serviços em um percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do objeto deste Termo de Referência, considerando-se o quantitativo total de postos de vigilância, independente da carga horária.

c. A comprovação dos quantitativos acima poderá ser isolada ou cumulativa, podendo ser apresentados tantos atestados quantos forem necessários.

d. Os atestados deverão necessariamente informar a quantidade de postos de vigilância, o período de execução dos serviços, o grau de satisfação do emitente e a identificação (nome e cargo) do signatário.

11.1.2. Autorização de funcionamento, com empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial, concedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, acompanhada da respectiva revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação da proposta.

11.1.3. Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar os serviços.

11.1.4. Certificado de Regularidade de Situação para Funcionamento de Segurança Especializada expedido por órgão competente.

11.1.5. Comprovação de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou curso de formação de vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes, ou que possua seu próprio stand, regularmente registrado e autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, acompanhado da respectiva revisão de Autorização de Funcionamento, do Certificado de Segurança e do Certificado de Regularidade Diversos da Secretaria de Segurança Pública.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

11.2. Ainda para efeito de qualificação técnico-operacional a licitante deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto, podendo ser aceito o somatório de atestados e não havendo necessidade de os três anos serem ininterruptos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato, em no máximo 5 (cinco) dias corridos e, para as demais situações de preenchimento de posto, em até 48 (quarenta e oito) horas, em todos os casos, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato.

12.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pelo Contratante.

12.3. Implantar, no prazo especificado neste Termo de Referência, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos de trabalho contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante, informando qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

12.4. Fornecer o primeiro jogo de uniformes a partir do início da execução dos serviços, o segundo e seus complementos em até 10 (dez) dias corridos, contados do início da execução. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido no item 16 deste Termo, ou em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

12.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retome ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.

12.5.1. A reposição deverá ser realizada no prazo máximo de 2h (duas horas) para os postos alocados na Comarca de Goiânia e 4h (quatro horas) para os postos alocados nas Comarcas do Interior.

12.5.2. Os postos sem substituição poderão ensejar a aplicação de outras penalidades, além da glosa.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

12.6. Os postos de trabalho a serem contratados não poderão realizar horas extraordinárias, pois não constarão da planilha de custos do contrato, e, portanto, não serão remuneradas pelo Contratante.

12.6.1. Apenas os postos, citados nos itens 4.3.2 e 4.3.3, caso haja necessidade do serviço, poderão estender sua jornada além do previsto, não podendo exceder o limite de 10 (dez) horas por jornada.

a. As horas excedentes, realizadas pelos postos de 44h serão compensadas com a redução da jornada, preferencialmente, no dia subsequente, ou, caso não seja possível, a Contratada deverá manter banco de horas com o fim de conceder folga ao trabalhador nos prazos e limites estipulados na legislação em vigor, ou como definido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b. Cada trabalhador dos postos de 44h só poderá realizar no máximo 6 (seis) horas extraordinárias por mês, limitado a um total de 72 (setenta e duas) horas anuais, desde que justificadas pela necessidade do serviço, e autorizadas pelo Contratante.

12.6.2. É obrigação da Contratada conceder as folgas ou reduções de jornada dos trabalhadores, conforme a conveniência do serviço, sendo considerada infração contratual a não compensação de jornada em favor do trabalhador dentro do prazo legal.

a. Caso não conceda as folgas ou reduções de jornada aos trabalhadores alocados nos postos de 44h, a contratada deverá pagar pelas horas extraordinárias não compensadas, com os acréscimos previstos na legislação vigente, e/ou como definido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, caso não as conceda, tempestivamente.

12.7. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

12.8. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará os serviços.

12.9. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, para a perfeita execução dos serviços continuados para os postos objeto do Contrato. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, obedecendo aos requisitos da

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Administração quanto à jornada, tarefas a serem executadas, requisitos mínimos, de acordo com o presente Termo de Referência.

12.10. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, por meio de plano de contingência.

12.11. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

12.12. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços.

12.13. Elaborar escala de férias, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário, a data prevista para início e término de suas férias. Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar em um dia útil que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e que os custos relativos a este dia deverão estar incluídos na reserva técnica. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado a escala de férias.

12.14. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Contratante.

12.15. Manter vínculo empregatício com seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere ao Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.16. Fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, considerando a atividade preponderante da empresa.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

12.17. Obedecer aos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referentes ao vale-alimentação, conforme atividade preponderante da empresa.

12.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

12.21. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

12.22. Efetuar o pagamento de seus funcionários, por meio de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;

12.23. Os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e de trabalhadores, considerando a atividade preponderante da empresa.

12.24. Informar imediatamente ao Contratante, qualquer situação que caracterize desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

12.25. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

12.26. Relatar ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

12.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

12.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, nos termos da legislação vigente, com o valor inicial atualizado.

12.29. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei n. 5.452/43, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo Contratante, quando solicitado.

12.30. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

12.31. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas do Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais.

12.32. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.33. Fornecer a seus empregados, arcando com os custos inerentes às aquisições, os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, dentre os quais, equipamentos de proteção individual - EPI's, armas, munição e respectivos acessórios, em plenas condições de uso, no momento da implantação dos postos e em quantidade e qualidade necessárias, que deverão ser substituídos, conforme o caso, de acordo com as especificações de seus fabricantes, cabendo-lhe, ainda, exigir e fiscalizar a utilização dos mencionados equipamentos por seus empregados, ficando responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.34. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do Contratante.

12.35. A munição a ser fornecida deverá estar dentro do prazo de validade e ser de procedência de fabricante, não se permitindo em hipótese alguma o uso de munições recarregadas ou fora da validade, devendo ser substituídas conforme especificações do fabricante.

12.36. Comprovar, quando da assinatura do contrato, a existência de convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de sua mão de obra, ou que possui seu próprio *stand*, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, e Decreto nº 89.056, de

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

24/11/83, acompanhado da devida Autorização de Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

12.37. Submeter ao Fiscal Técnico do Contrato (Gabinete Militar do Tribunal de Justiça de Goiás), antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes que serão empregados na execução dos serviços, indicando a função de cada um, endereço residencial, número do documento de identidade, CPF, filiação, fotografia tamanho 5 x 7 tiradas nos últimos 6 (seis) meses e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho, além de fornecer certidão negativa criminal estadual, de 1º e 2º grau, dos vigilantes contratados.

12.38. Recrutar, selecionar e capacitar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Termo de Referência e legislação que disciplina a matéria.

12.39. Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice ao Contratante, quando da aquisição do seguro ou sua renovação.

12.40. Repor por substituição ou ressarcimento pecuniário qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes.

12.41. Assumir todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou omissão da Contratada, seus empregados e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante;

12.42. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

12.42.1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos: Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia do protocolo de recebimento de arquivo pela Caixa Econômica Federal Social, emitido pelo sistema Conectividade Social (GFIP); Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência, constante do arquivo SEFIP; Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet; Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

12.42.2.Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos: Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

12.42.3.Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior, mediante o respectivo comprovante.

12.42.4.Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível.

12.42.5.Pagamento do décimo terceiro salário, concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

12.42.6.Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

12.42.7.Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

12.42.8.Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

12.42.9.Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

12.42.10.Fazer utilização de controle de frequência por meio de folhas de ponto dos empregados, ou por ponto eletrônico que seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

12.43.Comprovar, quando da rescisão ou do término da vigência contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.44.Adotar as medidas necessárias junto ao FISCO do município de prestação dos serviços, de modo a viabilizar o recolhimento dos tributos devidos, de acordo a legislação municipal.

12.45.Não designar para o exercício da função de chefia dos serviços prestados empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (conhecida como Ficha Limpa no Judiciário), devendo apresentar ao

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Contratante, quando requerida, toda a documentação necessária à comprovação de atendimento ao disposto na referida resolução.

12.46. Programar junto ao Contratante, escala de trabalho específica para as datas de realização de eleições, de forma a permitir que os vigilantes exerçam o direito ao voto.

12.47. Fornecer cadastro dos funcionários (em ordem alfabética), inclusive dos reservas, constando: o nome completo, número e série da carteira profissional, data de admissão, número de inscrição do PIS e CPF, assim como da Certidão Criminal Negativa:

12.47.1. até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços.

12.47.2. até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados relativos aos novos empregados lotados na prestação de serviços no mês anterior.

12.47.3. sempre que solicitado pelo Contratante.

12.48. Apresentar até o 5º (quinto) dia do início da implantação do serviço, cópia dos contratos individuais de trabalho do pessoal lotado por posto, para prestação do serviço, devidamente datados e assinados pelas partes;

12.48.1. É vedado o registro de pessoal lotado na presente contratação com domicílio diferente de onde prestará o serviço.

12.49. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da lei 8.666/93.

12.50. Instalar e operar os equipamentos de ronda eletrônica, sendo exigível, no mínimo no período noturno, bem como aos finais de semana.

12.51. Entregar mensalmente, independentemente de solicitação do Contratante, relatório com os dados da ronda eletrônica, relatório este originário da transferência de dados armazenados no dispositivo eletrônico de ronda para o computador da Contratada.

12.52. Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do Contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido homologada, sobretudo no que se refira ao aumento de salário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinentes, são obrigações do Contratante:

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

13.1.1.Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.2.Proporcionar todas as possibilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência, do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

13.1.3.Exercer a gestão dos serviços prestados por meio do Gestor e Fiscais do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

13.1.4.Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

13.1.5.Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

13.1.6.Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato.

13.1.7.Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

13.1.8.Anotar, no Livro de Ocorrências, providenciado pela Contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

13.1.9.Aplicar à Contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais, assegurada prévia e ampla defesa.

14.DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

14.1.Os requisitos mínimos exigidos dos empregados a serem alocados nos postos de trabalho da categoria de vigilante, conforme Portaria 3.233/12 do DPF, são:

14.2.Ser brasileiro, nato ou naturalizado.

14.3.Idade mínima: 21 (vinte e um) anos.

14.4.Nível de escolaridade: ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental.

14.5.Apresentação de certificado(s) de conclusão de Curso de Formação de Vigilante autorizada.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

14.6.Carteira Nacional de Vigilante válida, expedida pelo Departamento de Polícia Federal.

14.7.Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica.

14.8.Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais, sem registros, indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual (1º e 2º grau) ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral.

14.9.Para os vigilantes de monitoramento de CFTV, deverá, ainda, possuir conhecimentos básicos em informática.

15.DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

15.1.A Contratada deverá providenciar no momento da implantação dos postos, para que os profissionais que ocuparão os postos P1 diurno/noturno, P2 e/ou P3, apresentem-se às edificações do Poder Judiciário munidos dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, fornecidos às suas expensas e de acordo com as especificações abaixo descritas:

Equipamentos:

15.1.1.Revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) munições, com cano de 4 (quatro) polegadas, sendo 1 (um) para cada posto P2 de 44h e 1 (um) para cada posto 12x36 P1 diurno. Quando houver posto P1 noturno, os vigilantes utilizarão os revólveres dos postos P1 diurnos.

15.1.2.Colete Balístico II-A aprovado pela Portaria DPF nº 3233/2006, sendo 1 (um) para cada posto P2 e/ou P3 (aquele que for demandado) de 44h e 1 (um) por posto 12x36 P1 diurno. Quando houver posto P1 noturno, os vigilantes utilizarão os coletes dos postos P1 diurnos.

15.1.3.Equipamentos de controle de ronda eletrônica, assim descritos:

a.Base Coletora USB para descarga dos dados, com cabo de comunicação USB, manual de instalação e cd com o software para gerar relatórios de rondas, sendo 1 (um) por edifício que possui postos P1 noturno;

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

b. Bastão de Ronda, com estojo de proteção, bateria 9v, sendo 1 (um) por edifício que possui postos P1 noturno; e

c. *Button* com placa metálica para colocação em ponto de ronda, com adesivos e/ou parafusos para fixação, sendo até 6 (seis) nos edifícios com postos P1 noturno na cidade de Goiânia e até 3 (três) nos demais edifícios das Comarcas do interior que possuem postos P1 noturno.

d. Em caso de tecnologia mais avançada em relação as alíneas “a” e “c”, a contratada deverá apresentar ao Fiscal Técnico para aprovação ou não por escrito e posterior implantação.

15.1.4. Cassetete madeira ou tonfa, sendo 1 (um) para cada posto P2 e/ou P3 (aquele que for demandado) de 44h e 1 (um) por posto 12X36 P1 diurno. Quando houver posto P1 noturno, os vigilantes utilizarão os cassetetes dos postos P1 diurnos.

15.1.5. Porta cassetete, sendo 1 (um) para cada vigilante dos postos P1 diurno/noturno e um por posto P2 e/ou P3 (aquele que for demandado).

15.1.6. Rádio comunicador (tipo *walkie-talkie*) para cada posto diurno, nos prédios que contarem com 2 ou mais profissionais no mesmo período de trabalho. Quando houver posto noturno, os vigilantes utilizarão os rádios dos postos diurnos.

15.1.7. Headset para rádio comunicador, sendo 1 (um) para cada vigilante, nos prédios que contarem com 2 ou mais profissionais no mesmo período de trabalho.

15.1.8. Os quantitativos de cada equipamento estão definidos no quadro abaixo:

Ord	Equipamentos	Lote 1	Lote 2	Lote 3
1	Revólver calibre 38 (seis munições)	93	52	51
2	Colete balístico II-A	146	87	73
3	Base coletora de dados (ronda eletrônica)	31	14	21
4	Bastão de ronda eletrônica	31	14	21
5	Button (ronda eletrônica)	129	42	63
6	Cassetete	146	87	73
7	Porta cassetete	266	138	160

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
 Contato: (62) 3216-4105 termodreferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

8	Radio comunicador (walkie-talkie)	62	11	21
9	Headset para rádio comunicador	152	32	78

Materiais/Insumos:

15.1.9.Munições para revólver calibre 38, sendo 6 (seis) utilizados no revólver observando, sempre, o prazo de validade para a troca.

15.1.10.Cinto com coldre para revólver cal. 38, interno, de cintura, com presilha ou passador de cinta, fiel retrátil ou espiral.

15.1.11.Lanterna LED recarregável, sendo 1 (uma) por posto noturno.

15.1.12.Livros de anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas cada, numeradas e pautadas, sendo 1 (um) por edificação.

15.1.13.Máscara N95, sendo 2 (duas) por mês, por vigilante.

15.2.Conforme o § 1º do art. 149 da Portaria nº 3.233/ 12, da DG/DPF, a Contratada deverá fornecer, ainda, para cada vigilante:

15.2.1.Apito de metal, com cordão, e

15.2.2.Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

Ord	Materiais/Insumos	Lote 1	Lote 2	Lote 3
1	Munições calibre 38	558	312	306
2	Cinto com coldre	326	138	160
3	Lanterna	40	17	29
4	Livro de anotação de ocorrência	58	47	41
5	Máscara N95 (incluindo o posto P3)	7824	3312	3840
6	Apito de metal, com cordão	266	138	160
7	Plaqueta de identificação	326	138	160

Observação: Não será permitido o coldre afixado na capa do colete e sim no cinto conforme sobredito.

15.3.No que se refere ao posto P4, a contratada deverá disponibilizar, além do uniforme, apenas as máscaras N95, sendo 2 (duas) por mês, por vigilante, a plaqueta de identificação.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
 Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

15.4.A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem às edificações do Poder Judiciário com todo material bélico fornecido às suas expensas. Qualquer irregularidade apresentada em tais equipamentos, devem ser sanados em 24 horas, com ônus à Contratada.

15.5.A Contratada deverá executar, fiscalizar e acompanhar todos os cuidados obrigatórios com o armazenamento, limpeza e manutenção periódicas dos materiais fornecidos, conforme orientações técnicas dos fabricantes com o fim de garantir sua satisfatória funcionalidade durante todo o período de vida útil do material.

15.5.1. Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto aos cuidados necessários a serem tomados com cada material fornecido, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a fiscalização e o acompanhamento do adequado procedimento empreendido.

15.6.A Contratada fica responsável por reparar eventuais problemas ou vícios ocultos apresentados no item 16.1.1 ou até mesmo pela sua substituição, devendo, ainda, fornecer peças de reposição que garantam a funcionalidade do armamento durante toda a vigência do contrato.

17. DOS UNIFORMES

17.1. A Contratada deverá providenciar para que todos os profissionais indicados se apresentem às edificações do Poder Judiciário trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa Contratada, nos termos da Lei nº 7.102/1983, Portaria DPF nº 3233/2006 e Convenção Coletiva da Categoria.

17.2. A Contratada deverá fornecer ao Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, memorial descritivo do uniforme homologado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos da legislação vigente.

17.3. A Contratada deverá fornecer aos profissionais indicados, dentro da periodicidade estabelecida, em entrega única, na presença do fiscal setorial e em horário de expediente forense, uniformes confeccionados com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos abaixo:

a) Camisa social, em microfibra, na cor usual da empresa, sendo 2 (duas) a cada 6 (seis) meses;

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- b) Calça tática (70% poliéster e 30% algodão), na cor usual da empresa, sendo 2 (duas) a cada 6 (seis) meses;
- c) Meia social em poliamida, na cor preta, sendo 2 (dois) pares a cada 6 (seis) meses;
- d) Coturno de couro integral, com tratamento hidrofugado, resistente à penetração de água, com manta de isolamento térmico e áreas de articulação e conforto em cordura e couro vestuário. Proteção de borracha em toda a extremidade, sendo 2 (pares) por ano;
- e) Cinto de tecido em nylon, na cor usual da empresa, sendo 1 (uma) por ano;
- f) Sobretudo (apenas para os postos P1, P2 ou P3), tipo japona, em tecido Oxford, na cor usual da empresa, com dois bolsos inferiores e emblema bordado da empresa no lado superior, sendo entregue no início da contratação e, após, quando houver necessidade de substituição por desgaste ou defeito;
- g) Capa de chuva (apenas para os postos P1 e P2 ou P3), plástica, impermeável, em PVC forrado, com capuz e manga comum, com costura reforçada nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo do joelho, sendo entregue no início da contratação e, após, quando houver necessidade de substituição por desgaste ou defeito.

Ord	Uniforme	Qtde	Periodicidade	Lote 1	Lote 2	Lote 3
1	Camisa social	4	a cada 12 meses, sendo 2 no 1º semestre e 2 no 2º semestre	1304	552	640
2	Calça tática	4	a cada 12 meses, sendo 2 no 1º semestre e 2 no 2º semestre	1304	552	640
3	Par de meias na cor preta	4	a cada 12 meses, sendo 2 no 1º semestre e 2 no 2º semestre	1304	552	640
4	Coturno	2	a cada 12 meses, sendo 2 no 1º semestre	652	276	320
5	Cinto de nylon	1	a cada 12 meses, sendo 1 no 1º semestre	326	138	160
6	Sobretudo (tipo Japona)	1	uma vez	266	138	160
7	Capa de Chuva	1	uma vez	266	138	160

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

16.DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1.A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012, a exemplo de:

17.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

17.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.2. A contratada deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes às medidas de uso racional da água, bem como de energia elétrica, fornecidas pelo Contratante, para evitar desperdício de água tratada e promover redução do consumo de ambos.

16.3.A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

16.4.É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

17.DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1.É vedada a subcontratação, salvo autorização deste Tribunal.

18.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

19.DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante comprovação dos serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de toda a documentação necessária pela Contratada com o respectivo ateste do Contratante.

19.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, CNPJ nº 02.050.330/0001-17, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

19.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato.

19.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando houver necessidade, a Contratada deverá encaminhar as D.U.A.M.s de todas as Comarcas, constando o valor e número da fatura que corresponde à D.U.A.M.

19.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da Contratada.

19.7. O Gestor, para proceder o pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.7.1. O prazo de validade.

19.7.2. A data de emissão.

19.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

19.7.4. O período de prestação dos serviços.

19.7.5. Valor a pagar.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

19.7.6.O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.7.7.A regularidade das certidões.

19.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.10. O Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

19.11. Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 a Instrução Normativa nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante deverá comunicar a empresa Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

19.12. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.13. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.16. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

19.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

19.18. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça.

19.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial o previsto no item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

19.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.21. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

19.22. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.23. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

19.24. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

19.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

20.DA CONTA VINCULADA – RESOLUÇÃO 169 CNJ

20.1. As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão descontadas do valor mensal devido às empresas contratadas e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, a pedido do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 6º da Resolução 169 do Conselho Nacional de Justiça (e suas alterações);

20.2. Os descontos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

20.3. O Contratante deverá firmar Termo de Cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo X deste Instrumento, que terá efeito subsidiário à Resolução 169 CNJ, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

20.4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada dependerá de expressa autorização do Contratante;

20.5. O Tribunal de Justiça poderá negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, sendo que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa contratada;

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

20.6.O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- 20.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 20.6.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- 20.6.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 20.6.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

20.7.Os percentuais das rubricas para a retenção serão aqueles indicados na Planilha de índice para retenção de verbas previstas na Resolução 169 do CNJ - Anexo VIII.

20.8.A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal de Justiça para:

20.8.1. Resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 22.6, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; Para tanto, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios dos efetivos pagamentos;

20.8.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 21.6;

20.9.Os valores retidos somente serão liberados nas seguintes condições:

20.9.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.9.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.9.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa sem justa causa de empregado vinculado ao contrato;

20.9.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

20.9.5. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a empresa contratada deverá apresentar ao Tribunal de Justiça os seguintes documentos comprobatórios:

a. Documentos para restituição de valores rescisórios:

20.9.5.a.1. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) acompanhado dos Termos de Homologação e de Quitação requerendo a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, em caso de mais de um ano, e o TRCT sem homologação com acertos ocorridos com menos de um ano. A rescisão formalizada, na primeira hipótese, sem assistência sindical, é considerada nula. Quanto à segunda hipótese, deverá ser considerado o que estiver estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

20.9.5.a.2. A TRCT deverá constar a assinatura do empregador e do empregado;

20.9.5.a.3. Comprovação de quitação das verbas rescisórias;

20.9.5.a.4. Cópia do comprovante do aviso prévio, caso tenha sido fornecido, ou do pedido de demissão, quando for o caso;

20.9.5.a.5. Cópia do “Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios”

20.9.5.a.6. Cópia do “Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório”;

20.9.5.a.7. Cópia da “GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS”, bem como comprovante de quitação;

b. Documentos para restituição de valores de 13º salário;

20.9.5.b.1. Cópia da Folha de pagamento relativa ao 13º salário, constando o nome de todos os empregados e seus respectivos valores;

20.9.5.b.2. Cópia da Relação nominal dos empregados, constando o nome do empregado, número da conta corrente e o valor depositado em conformidade com o valor da folha de pagamento do 13º salário;

20.9.5.b.3. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, demonstrando a quitação da previdência relativa a folha de 13º salário;

20.9.5.b.4. Comprovante de quitação da GPS;

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

20.9.5.b.5. Relação SEFIP/RE, constando o valor do FGTS dos empregados relativo ao 13º salário;

20.9.5.b.6. Cópia da Guia de Recolhimento ao FGTS – GRF, referente a folha do 13º salário;

20.9.5.b.7. Cópia da quitação da GRF do 13º salário.

c. Documentos para restituição de valores de férias:

20.9.5.c.1. Cópia do Aviso de férias assinado pelo empregado, que demonstre que ele foi avisado com antecedência e que teve tempo para se organizar para uso fruto das férias;

20.9.5.c.2. Cópia do recibo de férias do empregado, constando o período aquisitivo de férias, período das férias e valores correspondentes a este período;

20.9.5.c.3. Cópia do comprovante de quitação das férias, constando o nome, conta corrente e o valor corresponde ao valor das férias do empregado;

20.9.5.c.4. Será conferida na próxima apresentação de conta se houve o depósito do valor do FGTS correspondente as férias, bem como se o empregado consta na folha de pagamento como férias, demonstrando também que houve recolhimento do INSS do período. Caso não seja demonstrada toda a quitação desses valores, o gestor além da retenção mensal obrigatória, deverá fazer a retenção do valor restituído sem a devida comprovação;

20.10.No que concerne às restituições apresentadas no subitem anterior, fica a Contratada obrigada a protocolar as TRCT e recibo de férias no mês subsequente ao fato, reunindo todas as movimentações ocorridas no mês de competência, não podendo acumular vários documentos de períodos distintos em um único processo;

20.11.Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a Contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme art. 14 da Resolução 169 CNJ;

20.12.O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para resgate de valores, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.13.O Tribunal de Justiça solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

20.14.O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 14, §4º, da Resolução 169 CNJ.

21.DAS SANÇÕES

21.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multa.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

21.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

21.2.O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

21.2.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

21.2.2. até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento.

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

21.2.3. até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

21.2.4. até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

21.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

21.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

21.6. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

21.6.1.6 (seis) meses, nos casos de:

a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o Contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

21.6.2.12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

21.6.3.24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO

Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

21.6.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

21.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Tatiana Rodrigues Ferreira
Diretora Administrativa

Listagem dos anexos:

ANEXO I – Quantitativo de postos por Unidade Judiciária

ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultado

ANEXO III – Endereço das Unidades Judiciárias

ANEXO IV – Declaração de Vistoria

ANEXO V – Declaração de não vistoria

ANEXO VI – Conta Vinculada: Pedido de Abertura de Conta

ANEXO VII – Conta Vinculada: Movimentação de Recursos

ANEXO VIII – Conta Vinculada: Planilha de índice para retenção – Resol 169 CNJ

ANEXO IX – Conta Vinculada: Autorização da Contratada – banco movimentar conta por ordem do Contratante

ANEXO X – Conta Vinculada: Termo de Cooperação Técnica

ANEXO XI - Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 Vigilantes

ANEXO XII – Planilha de Custos e Formação de Preços

Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste, Tribunal de Justiça 10º Andar, Goiânia GO
Contato: (62) 3216-4105 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO - I

Quantidade de postos por unidade judiciária a ser registrado

Nº	Comarca	Lote	Edificações	P1 Diurno 12x36 Armado	P1 Noturno 12x36 Armado	P2 Diurno 44 horas Armado	P3 Diurno 44 horas Desarmado	P4 Diurno 12x36 Desarmado	P4 Noturno 12x36 Desarmado	Total
1	Abadiânia	1	1			1	1			2
2	Anápolis	1	5	5	5	1	1			12
3	Aparecida de Goiânia	1	3	7	7					14
4	Araçu	1	1			1	1			2
5	Aragarças	1	1			1	1			2
6	Aruanã	1	1			1	1			2
7	Bela Vista de Goiás	1	1			1	1			2
8	Caiapônia	1	1			1	1			2
9	Cocalzinho de Goiás	1	1			1	1			2
10	Corumbá de Goiás	1	1			1	1			2
11	Cromínia	1	1			1	1			2
12	Goianápolis	1	1			1	1			2
13	Goiânia	1	12	17	17	22	22	10	20	108
14	Goianira	1	1	1	1					2
15	Goiás	1	2	1	1	1	1			4
16	Guapó	1	1			1	1			2
17	Hidrolândia	1	1			1	1			2
18	Inhumas	1	1	1	1	1	1			4
19	Iporá	1	1	1	1					2
20	Israelândia	1	1			1	1			2
21	Itaberaí	1	1	1	1					2
22	Itaguaru	1	1			1	1			2
23	Itapirapuã	1	1			1	1			2
24	Itapuranga	1	1	1	1					2
25	Itauçu	1	1			1	1			2
26	Jussara	1	1	1	1					2
27	Leopoldo de Bulhões	1	1			1	1			2
28	Montes Claros de Goiás	1	1			1	1			2
29	Mossâmedes	1	1			1	1			2
30	Mozarlândia	1	1			1	1			2
31	Nerópolis	1	1			1	1			2
32	Petrolina	1	1			1	1			2
33	Piranhas	1	1			1	1			2
34	Pirenópolis	1	1	1	1					2
35	Senador Canedo	1	1	1	1	1	1			4
36	Silvânia	1	1			1	1			2
37	Taquaral de Goiás	1	1			1	1			2
38	Trindade	1	1	2	2					4
39	Varjão	1	1			1	1			2
40	Vianópolis	1	1			1	1			2

Total	40	40	53	53	10	20	216
--------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO - I**Quantidade de postos por unidade judiciária a ser registrado**

Nº	Comarca	Lote	Edificações	P1 Diurno 12x36 Armado	P1 Noturno 12x36 Armado	P2 Diurno 44 horas Armado	P3 Diurno 44 horas Desarmado	Total
41	Acreúna	2	1			1	1	2
42	Anicuns	2	1			1	1	2
43	Aurilândia	2	1			1	1	2
44	Bom Jesus de Goiás	2	1			1	1	2
45	Buriti Alegre	2	1			1	1	2
46	Cachoeira Alta	2	1			1	1	2
47	Cachoeira Dourada	2	1			1	1	2
48	Caçu	2	1			1	1	2
49	Caldas Novas	2	1	2	2			4
50	Catalão	2	1	1	1			2
51	Corumbalza	2	1			1	1	2
52	Cumari	2	1			1	1	2
53	Edéia	2	1			1	1	2
54	Fazenda Nova	2	1			1	1	2
55	Firminópolis	2	1			1	1	2
56	Goianira	2	1			1	1	2
57	Goiatuba	2	1	1	1			2
58	Ipameri	2	1	1	1			2
59	Itajá	2	1			1	1	2
60	Itumbiara	2	1	2	2			4
61	Ivolândia	2	1			1	1	2
62	Jandaia	2	1			1	1	2
63	Jataí	2	1	1	1			2
64	Joviânia	2	1			1	1	2
65	Maurilândia	2	1			1	1	2
66	Mineiros	2	1	1	1	1	1	4
67	Montividiu	2	1			1	1	2
68	Morrinhos	2	1	1	1			2
69	Nazário	2	1			1	1	2
70	Orizona	2	1			1	1	2
71	Palmeiras de Goiás	2	1	1	1			2
72	Panamá	2	1			1	1	2
73	Paranaiguara	2	1			1	1	2
74	Paraúna	2	1			1	1	2
75	Piracanjuba	2	1			1	1	2
76	Pires do Rio	2	1	1	1			2
77	Pontalina	2	1			1	1	2
78	Quirinópolis	2	1	1	1			2
79	Rio Verde	2	1	2	2	1	1	6
80	Sanclerlândia	2	1			1	1	2
81	Santa Cruz de Goiás	2	1			1	1	2
82	Santa Helena de Goiás	2	1	1	1			2
83	São Luís de Montes Belos	2	1	1	1			2
84	São Simão	2	1			1	1	2
85	Serranópolis	2	1			1	1	2
86	Turvânia	2	1			1	1	2
87	Urutaí	2	1			1	1	2
Total				17	17	35	35	104

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Quantidade de postos por unidade judiciária a ser registrado

Nº	Comarca	Lote	Edificações	P1 Diurno 12x36 Armado	P1 Noturno 12x36 Armado	P2 Diurno 44 horas Armado	P3 Diurno 44 horas Desarmado	Total
88	Águas Lindas de Goiás	3	1	2	2			4
89	Alexânia	3	1			1	1	2
90	Alto Paraíso de Goiás	3	1			1	1	2
91	Alvorada do Norte	3	1			1	1	2
92	Barro Alto	3	1			1	1	2
93	Campinorte	3	1			1	1	2
94	Campos Belos	3	1			1	1	2
95	Carmo do Rio Verde	3	1			1	1	2
96	Cavalcante	3	1			1	1	2
97	Ceres	3	1	1	1			2
98	Cidade Ocidental	3	1	2	2			4
99	Cristalina	3	1	1	1	1	1	4
100	Crixás	3	1	1	1			2
101	Estrela do Norte	3	1			1	1	2
102	Flores de Goiás	3	1			1	1	2
103	Formosa	3	1	2	2			4
104	Formoso	3	1			1	1	2
105	Goianésia	3	1	1	1			2
106	Iaciara	3	1			1	1	2
107	Itapaci	3	1			1	1	2
108	Jaraguá	3	1	1	1			2
109	Luziânia	3	1	2	2			4
110	Mara Rosa	3	2			1	1	2
111	Minaçu	3	1	1	1			2
112	Niquelândia	3	1	1	1			2
113	Nova Crixás	3	1			1	1	2
114	Novo Gama	3	1	2	2			4
115	Padre Bernardo	3	1	2	2			4
116	Planaltina de Goiás	3	1	2	2			4
117	Porangatu	3	1	1	1			2
118	Posse	3	1	1	1			2
119	Rialma	3	1			1	1	2
120	Rubiataba	3	1			1	1	2
121	São Domingos	3	1			1	1	2
122	São Miguel do Araguaia	3	1	1	1			2
123	Santa Terezinha de Goiás	3	1			1	1	2
124	Santo Antônio do Descoberto	3	1	2	2			4
125	Uruaçu	3	2	1	1	1	1	4
126	Urana	3	1			1	1	2
127	Valparaíso de Goiás	3	1	2	2			4

Total	29	29	22	22	102
--------------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

	P1 Diurno 12x36 Armado	P1 Noturno 12x36 Armado	P2 Diurno 44 horas Armado	P3 Diurno 44 horas Desarmado	P4 Diurno 12x36 Desarmado	P4 Noturno 12x36 Desarmado	Geral
Total Geral	86	86	110	110	10	20	422

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**SOMATÓRIO PONDERADO DE OCORRÊNCIAS
APRESENTADAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL POR MÊS**

TABELA DESCRITIVA N.º 1	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do Termo de Referência
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal, efetuando o devido registro para apuração total ao final de cada período avaliado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo), será deduzida do valor mensal contratado.
Início de Vigência	Data de início da execução dos serviços.
Faixas de glosa no pagamento	- Até 2 pontos: Não haverá glosa. - De 2,1 à 4 pontos: glosa de 3% sobre o valor mensal contratado. - De 4,1 a 6 pontos: glosa de 5% sobre o valor mensal contratado. - Acima de 6 pontos: glosa de 10% sobre o valor mensal contratado.

TABELA DESCRITIVA Nº 2					
PLANILHA DE CONTROLE DE OCORRÊNCIAS					
Item	Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº de Ocorrências no Período	Pontuação Total
1	A empresa não efetuar pagamento de: a) vale transporte; b) vale alimentação; e/ou c) salários; nos prazos previstos em lei ou Convenção Coletiva de Trabalho	Os registros das ocorrências serão individuais. Cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo gerar o registro de várias ocorrências na mesma data da seguinte forma: 1 – Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 5 dias úteis de atraso se a fatura corresponder ao agrupamento de Comarcas na mesma fatura; 2 - Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 22 dias úteis de atraso se a fatura corresponder a apenas uma Comarca na fatura.	0,3		
2	A empresa não observar em prover e manter a quantidade estipulada em contrato do quadro de profissionais, bem como da reposição de mão de obra nos casos decorrentes de férias ou outros afastamentos regulares ou ocasionais de funcionários (Será considerada uma ocorrência por posto de trabalho e por falta constatada). Se a substituição ocorrer com mão de obra do próprio quadro de funcionário (dobra), independente do prazo de descanso percorrido pelo vigilante, também será considerado como ocorrência.	Os registros das ocorrências serão individuais. Cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo gerar o registro de várias ocorrências na mesma data da seguinte forma: 1 – Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 5 dias úteis de atraso se a fatura corresponder ao agrupamento de Comarcas na mesma fatura; 2 - Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 22 dias úteis de atraso se a fatura corresponder a apenas uma Comarca na fatura.	0,2		
3	A empresa manter na execução dos serviços, funcionário sem a necessária qualificação, sem treinamento ou sem registro em carteira.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2		
4	A empresa manter a presença de funcionário sem qualquer um dos itens da tabela “uniforme” especificada no Termo de Referência.	Os registros das ocorrências serão individuais. Cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo gerar o registro de várias	0,2		

		<p>ocorrências na mesma data da seguinte forma:</p> <p>1 – Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 5 dias úteis de atraso se a fatura corresponder ao agrupamento de Comarcas na mesma fatura;</p> <p>2 - Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 22 dias úteis de atraso se a fatura corresponder a apenas uma Comarca na fatura.</p>			
5	<p>A empresa manter a presença de funcionário sem qualquer um dos itens elencados na tabela “equipamentos” especificada no Termo de Referência (no caso dos postos armados).</p>	<p>Os registros das ocorrências serão individuais. Cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo gerar o registro de várias ocorrências na mesma data da seguinte forma:</p> <p>1 – Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 5 dias úteis de atraso se a fatura corresponder ao agrupamento de Comarcas na mesma fatura;</p> <p>2 - Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 22 dias úteis de atraso se a fatura corresponder a apenas uma Comarca na fatura.</p>	0,2		
6	<p>A empresa manter a presença de funcionário sem nem um dos itens da tabela “materiais/insumos” especificada no Termo de Referência.</p>	<p>Os registros das ocorrências serão individuais. Cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo gerar o registro de várias ocorrências na mesma data da seguinte forma:</p> <p>1 – Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 5 dias úteis de atraso se a fatura corresponder ao agrupamento de Comarcas na mesma fatura;</p> <p>2 - Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 22 dias úteis de atraso se a fatura corresponder a apenas uma Comarca na fatura.</p>	0,2		
7	<p>A empresa deixar de comunicar ao Contratante a substituição de qualquer de seus funcionários alocados para o serviço contratado ou</p>	<p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma</p>	0,1		

	do preposto.	ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.			
8	A empresa não fornecer a seus funcionários, nos prazos previstos, uniformes, armamentos ou equipamentos de uso pessoal exigidos no contrato, ou fornecê-los com qualidade fora das especificações do edital ou em quantidade insuficiente.	Os registros das ocorrências serão individuais. Cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo gerar o registro de várias ocorrências na mesma data da seguinte forma: 1 – Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 5 dias úteis de atraso se a fatura corresponder ao agrupamento de Comarcas na mesma fatura; 2 - Multiplicar a quantidade de ocorrência por empregado e por dia, limitando-se ao máximo de 22 dias úteis de atraso se a fatura corresponder a apenas uma Comarca na fatura.	0,1		
9	A empresa interromper parcial ou totalmente a execução dos serviços, excetuadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/893, sem prejuízo da aplicação de outras sanções ou da rescisão do contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
10	O vigilante/encarregado negar-se a colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, no que for restrito às suas atribuições.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
11	O vigilante/encarregado permitir a aglomeração indevida de pessoas junto ao Posto ou, no caso de desobediência, deixar de comunicar o fato ao Gabinete Militar do Contratante.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
12	O vigilante/encarregado permitir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
13	O vigilante/encarregado utilizar o Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
14	O vigilante/encarregado deixar de executar a(s) ronda(s) diária(s)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada	0,1		

	conforme a orientação recebida da Administração, quando cabível:	fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.			
15	A contratada fica obrigada a custear o curso de reciclagem de forma antecipada aos seus empregados.	Será gerado 1 (uma) ocorrência por empregado multiplicado pela quantidade de dias de curso de reciclagem	0,2		
16	O vigilante/encarregado deixar de observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, e adotar as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que forem oportunas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
17	O vigilante/encarregado permitir o ingresso nas instalações de pessoa(s) não autorizada(s) e não identificada(s).	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
18	O vigilante/encarregado permitir a entrada e saída de veículos nas instalações sem a respectiva vistoria através de documento próprio, identificação do motorista e anotação da placa do veículo, nas Unidades em que a fiscalização determinar essa providência.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
19	O vigilante/encarregado deixar de comunicar imediatamente ao Gabinete Militar do Contratante, bem como ao responsável pelo Posto de Serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para os usuários da unidade e/ou para o patrimônio da Administração:	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1		
20	O vigilante/encarregado ausentar-se do Posto e de seus afazeres sem autorização da Fiscalização, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados:	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2		
TOTAL					

Observações:**Observação 1:**

Será lançado do 1 (uma) ocorrência por item não entregue nos grupos de:

Uniforme; Equipamentos; Materiais/Insumos.

Observação 2:

Nos itens da tabela "uniforme" que conterem a quantidade de 2 (dois) itens, se for entregue apenas uma unidade, será lançado uma ocorrência para item não entregue.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO III – ENDEREÇOS

COMARCA	ENDEREÇO
Abadiânia	PRAÇA DA MATRIZ , QD. 60, LT. 06 CENTRO - ABADIÂNIA - CEP: 72.940-000
Acreúna	R. OTTO CARMO DE MORAES, S/N LOTE: BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: ACREÚNA – GO
Águas Lindas de Goiás	ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, QD. 25, LT 01 JARDIM QUERÊNCIA - AGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO - CEP: 72.910-000
Alexânia	AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº ESQUINA COM A RUA 124 SETOR NOVA ALEXÂNIA - ALEXÂNIA - CEP: 72.930-000
Alto Paraíso de Goiás	PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO, S/N, BAIRRO CENTRO - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - CEP: 73.770-000
Alvorada do Norte	RUA FRANCISCO MOTA LIMA, S/Nº ESQUINA COM RUA 02 CENTRO - ALVORADA DO NORTE - GO - CEP: 73.950-000
Anápolis	JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE RUA BERNARDO SAYÃO, QUADRA 8, LOTE 40, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS
Anápolis	1º E 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – AV. 29 DE DEZEMBRO COM TRAVESSA G VILA ESPERANÇA – ANÁPOLIS
Anápolis	DEPÓSITO JUDICIAL - RUA 4 “A”, Nº 30 – BAIRRO SANTO ANDRÉ – ANÁPOLIS
Anápolis	FÓRUM - AV. SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS, Nº1311 CENTRO CEP: 75020-010
Anápolis	ARQUIVO JUDICIAL – RUA FRUTUOSO MAIA DE OLIVEIRA Nº 200 BAIRRO JUNDIAÍ INDUSTRIAL
Anicuns	AVENIDA CIRCULAR 1, S/N SETOR LESTE - ANICUNS - GO - CEP: 76.170-000
Aparecida de Goiânia	JUIZADO ESP. AV. ATLÂNTICA, S/N, QUADRA 3 JARDIM BOA ESPERANÇA, APARECIDA DE GOIÂNIA
Aparecida de Goiânia	FÓRUM RUA VERSALES, QD. 03, LT 08/14, RESID MARIA LUÍZA, APARECIDA DE GOIÂNIA, CEP: 74980-970
Aparecida de Goiânia	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO AVENIDA XAVIER DE ALMEIDA, LOTE 3, QUADRA 24, POLO EMPRESARIAL DE GOIÁS – ETAPA X, APARECIDA DE GOIÂNIA
Araçu	RODOVIA GO-222, QD. 05, LT. 01, S/N, BAIRRO SOL NASCENTE - ARAÇU - GO - CEP: 75.410-000
Aragarças	CONJUNTO B/C QUADRA 3-A SETOR CEARÁ – ARAGARÇAS
Aruanã	AVENIDA SAVARÚ, S/Nº QD. 01 LT.1 SETOR ENCONTRO DOS RIOS - ARUANÃ-GO - CEP: 76.710-000
Aurilândia	RUA VENANCIO TAVEIRA DE MATOS , 316 CENTRO - AURILÂNDIA - CEP: 76.120-000
Barro Alto	AVENIDA DO NÍQUEL, Nº 06 ÁREA INSTITUCIONAL SETOR ALFREDO SEBASTIÃO BATISTA - BARRO ALTO - GO - CEP: 76.390-000
Bela Vista de Goiás	RUA 02, QUADRA 06, LOTEAMENTO RESIDENCIAL VIA FLORES BELA VISTA
Bom Jesus de Goiás	AVENIDA JOSÉ ANTONIO DE LIMA, S/Nº QD. 13, LOTE ÚNICO BAIRRO TROPICAL - BOM JESUS - GO - CEP: 75.570-000
Buriti Alegre	RUA MATO GROSSO, QD.04, LT.01 SETOR CALÁDIA - BURITI ALEGRE - GO - CEP: 75.660-000
Cachoeira Alta	RUA 28, QD. 19, LT. 01 À 12 SETOR SEBASTIÃO DE FREITAS - CACHOEIRA ALTA - GO - CEP: 75.870-000
Cachoeira Dourada	RUA 08-A, QD. 34, VILA OPERADORA - CACHOEIRA DOURADA-GO - CEP: 75.560-000
Caçu	AV. CLARICE MACHADO GUIMARÃES, Nº 1650 QD. 29 LT.01 MORADA DOS SONHOS - CAÇU - GO - CEP: 75.813-000
Caiapônia	AV. MANOEL DIAS MARQUES, Nº 90 QD. 62 LT.27 SETOR NOVA CAIPÔNIA - CAIAPÔNIA - GO - CEP: 75.850-000
Caldas Novas	AV. C, QD. 1A BAIRRO ITAGUÁI III - CALDAS NOVAS - GO - CEP: 75.690-000
Campinorte	AVENIDA CENTRAL, QD.43, ESQUINA COM RUA CAMPINAS DO SUL SETOR RESIDENCIAL DAS MANSÕES - CAMPINORTE - GO - CEP: 76.410-000
Campos Belos	RUA 09, QD. 18-A, LT.01 SETOR TOMAZINHO - CAMPOS BELOS - GO - CEP: 73.840-000
Carmo do Rio Verde	AV. UNIVERSITÁRIA, QD. 07, LT. 12 – RESIDENCIAL TOCANTINS – CARMO DO RIO VERDE
Catalão	AV. NICOLAU ABRÃO, 80 PALÁCIO DA JUSTIÇA FREDERICO CAMPOS CENTRO - CATALÃO - GO - CEP: 75.701-900
Cavalcante	PRAÇA DIOGO TELLES CAVALCANTE, 198, SETOR CENTRAL - CAVALCANTE - GO - CEP: 73.790-000
Ceres	PRAÇA CÍVICA, S/N CENTRO - CERES - GO - CEP: 76.300-000
Cidade Ocidental	AVENIDA F-1, RESIDENCIAL MORADA DAS GARÇAS, SETOR ADMINISTRATIVO - CIDADE OCIDENTAL - GO - CEP: 72.880-000
Cocalzinho de Goiás	AV. PARÁ, QD. 07, LT. 10/19, S/Nº CIDADE JARDIM - COCALZINHO DE GOIÁS - GO - CEP: 72.975-000

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO III – ENDEREÇOS

COMARCA	ENDEREÇO
Corumbá de Goiás	RUA NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA, QD. 01, LT. 01/09 SETOR BELA VISTA - CORUMBÁ DE GOIÁS - GO - CEP: 72.960-000
Corumbáiba	RUA CUMARI, S/Nº ESQUINA COM RUA B SETOR BOA VISTA - CORUMBÁIBA - GO - CEP: 75.680-000
Cristalina	RUA 21 DE ABRIL, Nº 1045, CENTRO – CRISTALINA
Crixás	AV. DAS OLIVEIRAS, ESQUINA COM RUA 2019, QD. 23 SETOR NOVO HORIZONTE - CRIXÁS - GO - CEP: 76.510-000
Cromínia	AV. RUI BARBOSA, S/Nº SETOR OESTE - CROMÍNIA - GO - CEP: 75.635-000
Cumari	RUA SERAFIM AGAPITO, 200 CENTRO - CUMARI - GO - CEP: 75.760-000
Edéia	AV. JOAQUIM VITAL, QD. 02, S/Nº ESQUINA COM RUA DR. JALES TELES PIRES SETOR FÊNIX - EDÉIA - GO - CEP: 75.940-000
Estrela do Norte	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 941 – CENTRO- ESTRELA DO NORTE
Fazenda Nova	PÇA. JOSÉ DE PAULA BARBOSA, S/Nº – CENTRO - FAZENDA NOVA
Firminópolis	AVENIDA GOIÂNIA COM RUA 3 - FIRMINÓPOLIS - GO - CEP: 76.105-000
Flores de Goiás	AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, S/Nº LOTE 1-B, BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II - FLORES DE GOIÁS - CEP: 73.890-000
Formosa	AV. SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES, Nº 100 – PQ. LAGUNA II- FORMOSA
Formoso	AV. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, QD. 60-A, S/Nº ESQUINA COM RUA 28 CENTRO - FORMOSO - GO - CEP: 76.470-000
Goianápolis	RUA ALAOR DE SÁ ABREU, Nº 120 – CENTRO – GOIANÁPOLIS
Goiandira	RODOVIA GO-210, KM 01, - MARGEM DIREITA, SENTIDO GOIANDIRA/CATALÃO SETOR INDUSTRIAL - GOIANDIRA - GO - CEP: 75.740-000
Goianésia	AV. BRASIL, 433 SETOR UNIVERSITÁRIO - GOIANÉSIA - GO - CEP: 76.380-000
Goiânia	ANEXO RUA 19
Goiânia	CENTRO DE SAÚDE/JUNTA MÉDICA AVENIDA 85, QD. F- 24, LOTES 73,75, 77, GARAVEL CENTER – SETOR SUL
Goiânia	ANEXO RUA 18 (DIRETORIA DE OBRAS)
Goiânia	AUDITORIA MILITAR: AVENIDA ANHANGUERA ESQUINA COM RUA 17, QD. 32, LT. 27 - REF.: AO LADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, AEROVÍARIO CEP 74435-300
Goiânia	COMPLEXO (HEITOR, CLENON E ESTACIONAMENTO)* AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND Nº 195, SETOR OESTE
Goiânia	ARQUIVO – AVENIDA PL-3, Nº 003 LOTE 4 PARQUE LOZANDES
Goiânia	DEPÓSITO PÚBLICO + GRÁFICA: AV. ANGÉLICA C/ AV. PLANALTO - JARDIM BELA VISTA CEP 74843-115
Goiânia	CRECHE: RUA 101-A, Nº 46 QD. F-17, LT. 04, SETOR SUL CEP: 74080-160
Goiânia	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - AV. IGUAÇU, S/N LOTE: BAIRRO: JD.NOVO MUNDO MUNICÍPIO: GOIÂNIA – GO
Goiânia	JUIZADO DA INFÂNCIA: RUA T-47 Nº 669 ESQUINA COM A T-30 – SETOR BUENO, GOIÂNIA – GO, CEP 74210-180
Goiânia	FÓRUM CÍVEL: AV. OLINDA C/ RUA PL-03, QD. G, LT. 4 PARK LOZANDES CEP 74884-120
Goiânia	FÓRUM CRIMINAL: RUA 72, QD. C-15/19 JARDIM GOIÁS CEP 74805-480
Goianira	RUA ITAJÁ, QD. 07, SETOR VERDES MARES - GOIANIRA - GO - CEP: 75.370-000
Goiás	RUA AEROPORTO, ESQUINA COM RUA 3, QD. 07, LT. 01 – SETOR AEROPORTO
Goiás	CENTRO DE MEMÓRIA EDIFÍCIO Nº 1 DO LARGO DO ROSÁRIO - RUA CORONEL LUIZ GUEDES DE AMORIM 01, CENTRO HISTÓRICO
Goiatuba	RUA RIO GRANDE DO SUL, 65 SETOR BELA VISTA - GOIATUBA - GO - CEP: 75.600-000
Guapó	PRAÇA JOÃO RASSI, 87 QD. 35, CONJUNTO CIDADE NOVA GUAPÓ - GUAPÓ - GO - CEP: 75.350-000
Hidrolândia	RUA AIRTON GONZAGA, S/Nº ESQUINA COM RUA OLAVO TEVES, BAIRRO NAZARÉ - HIDROLÂNDIA - GO - CEP: 75.340-000
Iaciara	RUA MARIA NERI SAMPAIO QD. 05, LT. 03, ESQUINA COM RUA GENOVEVA REZENDE CARNEIRO SETOR CALIFORNIA - IACIARA - GO - CEP: 73.200-000
Inhumas	RUA TÓQUIO, ESQUINA COM RUA RAUL LEAL, QD. 2A, RESIDENCIAL WATANABE - INHUMAS - GO - CEP: 75.400-000

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO III – ENDEREÇOS

COMARCA	ENDEREÇO
Ipameri	GO 330 (FAIXA DE PROTEÇÃO), QD. 07, LTS. 24/25, S/Nº ESQUINA C/ AVENIDA SUL BAIRRO JARDIM EUROPA - IPAMERI - GO - CEP: 75.780-000
Iporá	RUA SÃO JOSÉ, 21 SETOR UMUARAMA - IPORÁ - GO - CEP: 76.200-000
Israelândia	RODOVIA GO-060, QD. 14, LTS. 01/05, - ESQ. C/ RUA RIO CLARO CENTRO - ISRAELÂNDIA - GO - CEP: 76.205-000
Itaberaí	PRAÇA SINHÔ FONSECA, S/N CENTRO - ITABERAÍ - GO - CEP: 76.630-000
Itaguaru	RODOVIA GO 154, KM 41, SETOR SOLON BATISTA - ITAGUARU - GO - CEP: 76.660-000
Itajá	AV.GOIÁS C AV.JOÃO VIEIRA MACHADO – JARDIM PLANALTO - ITAJÁ - GO - CEP: 75.815-000
Itapaci	AV. FLORESTA, Nº 198 – CENTRO
Itapirapuã	RUA 20, S/Nº ESQUINA COM A RUA JOÃO MARIANO COSTA, QD. 78, LT.04/11 CENTRO - ITAPIRAPUÃ - GO - CEP: 76.290-000
Itapuranga	RUA 45 , S/Nº VILA BARRINHA - ITAPURANGA - GO - CEP: 76.680-000
Itauçu	RUA FRANCISCO TEIXEIRA BARBOSA, QD. 14, LT. 01, SETOR ARY DEMOSTHENES - ITAUÇU - GO - CEP: 75.450-000
Itumbiara	FÓRUM AV. JOÃO PAULO II, Nº 185 – BAIRRO DOM BOSCO ITUMBIARA
Ivolândia	AV. RIO CLARO, 92 CENTRO - IVOLÂNDIA - GO - CEP: 76.130-000
Jandaia	AV. GOVERNADOR DO MUTIRÕES, QD. 05, LT. 01 SETOR REDENTOR - JANDAIA - GO - CEP: 75.950-000
Jaraguá	AV. WILSON RIOS BARBOS SIQUEIRA, 50 SETOR COLINA PARQUE - JARAGUÁ - GO - CEP: 76.330-000
Jataí	AV. NORTE, 1612, QD. 33 PORTAL DO SOL - JATAÍ - GO - CEP: 75.805-902
Joviânia	RUA ADEMAR LUIZ DE MIRANDA, S/Nº QD. 32 LT.01 CENTRO - JOVIÂNIA - GO - CEP: 75.610-000
Jussara	RUA REBOUÇAS, 685 SETOR SÃO FRANCISCO - JUSSARA - GO - CEP: 76.270-000
Leopoldo de Bulhões	RUA DOS RODOVIÁRIOS, 20 JARDIM INDIANÁPOLIS - LEOPOLDO DE BULHÕES - GO - CEP: 75.190-000
Luziânia	AV. NEYLON ROLIM, , QD. MOS, LT 7A/7B, PARQUE JK, SETOR MANDU II - LUZIÂNIA - GO - CEP: 72.815-450
Mara Rosa	FÓRUM RODOVIA GO-239 C/ AV. JESUS DE NAZARÉ, SETOR NOVO HORIZONTE - MARA ROSA
Maurilândia	RUA FRANCISCA PIRES DE JESUS, S/Nº QD. 43 CENTRO - MAURILÂNDIA - GO - CEP: 75.930-000
Minaçu	RUA PERNAMBUCO, 60 CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA - MINAÇU - GO - CEP: 76.450-000
Mineiros	RUA DR. TAYRONE DIAZ VIDAL DE OLIVEIRA SOARES PÓVOA, S/N - MINEIROS - GO - CEP: 75.830-000
Montes Claros de Goiás	RUA ALAMEDA ADÃO GALIZA PIRES, 511 ESQUINA COM AV. BAHIA, QD. 27-A, LT. 47 CENTRO - MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO - CEP: 76.255-000
Montividiu	AV. RIO VERDE, QD. 6, LT. C , ÁREA INSTITUCIONAL – 01 BAIRRO MORADA FELIZ – MONTIVIDIU – GO CEP: 75915-000
Morrinhos	AVENIDA DOS TRABALHADORES ESQUINA COM RUA MARGINAL MARIA LUCINDA, LOTE 01 SETOR ARCA DE NOE – MORRINHOS - GO CEP: 75.650-000
Mossâmedes	RODOVIA GO 164 S/N BAIRRO ZONA RURAL - MOSSÂMEDES - GO - CEP: 76.150-000
Mozarlândia	RUA BRASIL RAMOS CAIADO, S/Nº QD. 34 CENTRO - MOZARLÂNDIA - GO - CEP: 76.700-000
Nazário	RUA DIONÍSIA GONÇALVES MADRUGA, QD. 11, LT.01 BAIRRO RESIDENCIAL ANTÔNIO TIO - NAZÁRIO - GO - CEP: 76.180-000
Nerópolis	RUA DOM PEDRO I, S/Nº ESQUINA COM RUA JOSÉ BONIFÁCIO , FÓRUM GILVANE PIMENTA CARNEIRO SETOR SÃO PAULO CEP: 75.460-000
Niquelândia	PRAÇA DO NÍQUEL, Nº 06 BAIRRO SETOR JARDIM AURORA - NIQUELÂNDIA - GO - CEP: 76.420-000
Nova Crixás	RUA DA ABOLIÇÃO S/N AEROPORTO - NOVA CRIXÁS - GO - CEP: 76.520-000
Novo Gama	CONJUNTO 11 HC, RUA 09, QD.13, SEÇÃO BK 101 – BAIRRO CENTRO DE VIVÊNCIA NÚCLEO HABITACIONAL - NOVO GAMA - GO - CEP: 72.860-211
Orizona	RUA D, S/Nº CENTRO - ORIZONA - GO - CEP: 75.280-000
Padre Bernardo	RUA 09, QD. AE1, LT.AE1 SETOR OESTE - PADRE BERNARDO - GO - CEP: 73.000-000
Palmeiras de Goiás	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 199 CENTRO - PALMEIRAS DE GOIÁS - GO - CEP: 76.190-000
Panamá	RUA ALVINO MARQUES, S/Nº QD. 14, LT. 01 CENTRO - PANAMÁ - GO - CEP: 75.580-000
Paranaiguara	RUA ELCIENE SOARES, QD. 33, LT. ESPECIAL – CENTRO - PARANAIGUARA - GO
Paraúna	PRAÇA EUGÊNIO SARDINHA DA COSTA, S/Nº CENTRO - PARAÚNA - GO - CEP: 75.980-000

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO III – ENDEREÇOS

COMARCA	ENDEREÇO
Petrolina de Goiás	AV. TENYSSON JUBÉ DE OLIVEIRA, S/Nº QD. 03 LT.01 CENTRO - PETROLINA DE GOIÁS - GO - CEP: 75.480-000
Piracanjuba	AV. DOUTOR AMYM JOSÉ DAHER, S/Nº QD. 38-A LT.01 SETOR NORTE - PIRACANJUBA - GO - CEP: 75.640-000
Piranhas	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 19 – CENTRO -PIRANHAS
Pirenópolis	RUA DIREITA, 28 QD. 50, LT. 13 CENTRO - PIRENÓPOLIS - GO - CEP: 72.980-000
Pires do Rio	FRUA RENATO GONÇALVES SAMPAIO, S/Nº QD. 376 LT.01 - EDIFÍCIO DO FÓRUM BAIRRO OSWALDO GONÇALVES - PIRES DO RIO - GO - CEP: 75.200-000
Planaltina de Goiás	AVENIDA B C AVENIDA C-CENTRO - PLANALTINA
Pontalina	AV. COMERCIAL, QD. 04-A, LT. 01, S/Nº RESIDENCIAL AEROPORTO - PONTALINA - GO - CEP: 75.620-000
Porangatu	AV. FRANCISCO DIAS DA FONSECA COM RUA JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO, QD. 03 RESIDENCIAL MARLENE VAZ - PORANGATU GO CEP: 76.550-000
Posse	AV. JK, S/N QD. 20, LT 01 SETOR GUARANI - POSSE - GO - CEP: 73.900-000
Quirinópolis	AV. BRASIL, Nº 42 , BAIRRO ALEXANDRINA - QUIRINÓPOLIS - GO - CEP: 75.860-000
Rialma	AV. PEDRO FELINTO RÊGO, Nº 780, QD. "A", LT. 10 – ST. RIALMA 2 - RIALMA
Rio Verde	AV. UNIVERSITÁRIA, QD. 07, LT 12 RESIDENCIAL TOCANTINS - RIO VERDE - GO - CEP: 75.909-468
Rubiataba	AV. ARAPUA – 385 SETOR BELA VISTA - RUBIATABA - GO - CEP: 76.350-000
Sanclerlândia	AV. X, S/Nº ESQUINA COM RUA 5 DE JANEIRO, QD. M LT.07/15 SETOR PLANALTO - SANCLERLÂNDIA - GO - CEP: 76.160-000
Santa Cruz de Goiás-GO	RUA JAIR SILVA GUIMARÃES COM RUA JOAQUIM RODRIGUES ALVES - QD. 03, LT. 01/10 BAIRRO RESIDENCIAL MORUMBI-SANTA CRUZ DE GOIÁS
Santa Helena de Goiás	AV. ESPERIDIÃO PAULO CURTI, S/Nº BAIRRO LUCILENE - SANTA HELENA DE GOIÁS - GO - CEP: 75.920-000
Santa Terezinha de Goiás	AV. BERNARDO SAYÃO, S/Nº VILA DONA HELENA SETOR SÃO PAULO - SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - CEP: 76.500-000
Santo Antônio do Descoberto	AV. GOIÁS, QD. 81 A, LT 01 CENTRO - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO - CEP: 72.900-000
São Domingos	AV. INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, S/Nº QD. 26 LT.118 JARDIM PRIMAVERA - SÃO DOMINGOS - GO - CEP: 73.860-000
São Luís de Montes Belos	AVENIDA SB1, QD. 01 RESIDENCIAL SERRA BELA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO - CEP: 76.100-000
São Miguel do Araguaia	RUA 10, S/Nº ESQUINA COM AV. MARANHÃO, QD. 101 SETOR ALTA ALEGRE - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO - CEP: 76.590-000
São Simão	AVENIDA GOIÁS, S/Nº ESQUINA COM RUA 28 CENTRO - SÃO SIMÃO - GO – CEP: 75.890-000
Senador Canedo	RUA 10, S/Nº ESQUINA COM RUA 11-A, AREA 5 CONJUNTO UIRAPURU - SENADOR CANEDO - GO - CEP: 75.250-000
Serranópolis	RUA JOSÉ PERES DE ASSIS, ANTIGA AVENIDA INDEPENDENCIA, QD. 33 SETOR SÃO JOSÉ - SERRANÓPOLIS - GO - CEP: 75.820-000
Silvânia	AV. DOM BOSCO, S/Nº QD. 10 A 22 PARQUE RESIDENCIAL ANCHIETA - SILVÂNIA - GO - CEP: 75.180-000
Taquaral de Goiás	RUA FAUSTINO LINO DE ARAÚJO, 721 CENTRO - TAQUARAL DE GOIÁS - GO - CEP: 76.640-000
Trindade	RUA E, QD. 5, LT.03 BAIRRO RECANTO DO LAGO - TRINDADE - GO - CEP: 75.380-000
Turvânia	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, 33 CENTRO - TURVÂNIA - GO - CEP: 76.110-000
Uruaçu	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL RUA B, COM RUA D, SETOR AEROPORTO – URUAÇU
Uruaçu	FÓRUM DE URUAÇU: RUA CALIFÓRNIA, S/N QD. 05, LT 02 SETOR JONAS VEIGA - URUAÇU - GO - CEP: 76.400-000
Uruana	AV. BENEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA, S/Nº QD. CPMU JARDIM VALE DO SOL - URUANA - GO - CEP: 76.335-000
Urutaí	RUA 03, 05 VILA VISTA ALEGRE - URUTÁI - GO - CEP: 75.790-000
Valparaíso	RUA ALEMANHA, QD. 11-A, LOTES 01/15 PARQUE ESPLANADA III - VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO - CEP: 72.876-311
Varjão	RUA 06 COM RUA 11 BAIRRO RESIDENCIAL DONA ZIZINHA - VARJÃO - GO - CEP: 75.355-000
Vianópolis	RUA GONÇALVES, 148 VILA MUTIRÃO - VIANÓPOLIS - GO - CEP: 75.260-000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO IV

Declaração de Vistoria

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, **CNPJ**, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – **CI** nº _____, expedida pelo(a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, **CPF** nº _____, vistoriou todos os locais e instalações nos quais os serviços serão prestados tomando por perfeito e efetivo o conhecimento das condições das edificações e inteirando-se dos graus de dificuldades existentes para o correto e adequado dimensionamento da quantidade de empregados a serem alocados, das metodologias, tecnologias e insumos adequados e necessários para a correta elaboração de sua proposta para prestação do serviço objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2022.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Representante da Empresa

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO V

Declaração de Não Vistoria

Declaro que, em ____/____/2022, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2022, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome do Representante da Empresa:

CPF:

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO VI – Modelo abertura de conta vinculada

Ofício nº - Diretoria Geral

Goiânia, GO, de

de 2022.

A(o) Sr(a) Gerente

Banco xxxx

Agência xxxx – Posto Tribunal de Justiça

Goiânia, GO

Assunto: Solicitação de abertura de conta corrente para depósitos vinculados

Solicitamos abertura de conta corrente vinculada – Instrução Normativa/MPOG 5 de 26/5/2017 – Anexo XII e Resolução CNJ 169 – bloqueada para movimentação – no nome da empresa xxxxxxxxxxxx, junto ao Banco xxxx – Agência xxxx – Posto Tribunal de Justiça. Segue os dados necessários para abertura de conta:

I. Acordo de Cooperação Técnica;

II. Contrato nº xxxx firmado em ___/___/2022;

III. A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos na forma da IN 5 MPOG e Resolução 169 do CNJ;

IV. A movimentação dos recursos na conta se dará mediante solicitação ou autorização do Ordenador de despesas do TJ/GO, responsável.

Após abertura da conta vinculada cabe a Contratada enviar à Divisão de Gestão e Controle de Contratos correspondência contendo o número da conta aberta.

Atenciosamente

DIRETOR-GERAL
TJ/GO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO VII – Ofício de liberação de Recursos de Conta Vinculada

Ofício nº - Diretoria Geral

Goiânia, GO, de

de 2022.

A(o) Sr(a) Gerente

Banco xxxx

Agência xxxx – Posto Tribunal de Justiça

Goiânia, GO

Assunto: Movimentação de Conta Corrente para Depósitos Vinculados

Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (valor numérico), da conta nº _____ (número da conta)/Agência nº _____ de titularidade de _____ (nome da Contratada), CNPJ _____ (CNPJ da Contratada), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Instrução Normativa nº 5 SLTI/MPOG, de 26/5/2017 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça).

CREDITAR				
Banco	Agência	Conta	CPF / CNPJ	Favorecido

Atenciosamente,

ORDENADOR DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÍNDICES PARA RETENÇÃO DAS VERBAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO N.º 169/2013 DO CNJ E SUAS ALTERAÇÕES

COMARCA		CATEGORIA	
DISCRIMINATIVO DAS VERBAS		VALOR	
Salário Base		-	
Adicional de Periculosidade		-	
Adicional de Insalubridade		-	
Adicional Noturno		-	
Hora Noturna Adicional		-	
Adicional de Hora Extra		-	
Intervalo Intra jornada		-	
Outros (especificar)		-	
REMUNERAÇÃO.....		-	
1/3 de Férias Constitucional		-	
ITEM	DESCRIÇÃO	Índice	Valor
1	1/12 avos 13º salário (salário / 12)	0,083333	-
2	1/12 avos de férias (salário / 12)	0,083333	-
3	1/3 férias (salário / 12 / 3)	0,333333	-
4	RAT ajustado (RAT*FAP) (Variável: 0,5 a 6%)	0,000000	-
5	Fgts sobre 13º salário: ((item I x 8 %)*(1,40))	0,112000	-
6	Fgts sobre férias e 1/3 de férias: ((item II + III x 8 %)*(1,40))	0,112000	-
7	FGTS 40% sobre valor de depósito conta vinculada no mês	0,032000	-
8	INSS sob 13º salário sobre o vlr. do Inss do empregador no mês + INSS do empregado)	0,022983	-
9	INSS sob férias e 1/3 de férias sobre o vlr. do Inss do empregador no mês de férias + INSS do empregado)	0,023279	-
10	INCRA	0,002000	-
11	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,025000	-
12	SEBRAE	0,006000	-
13	SENAC	0,010000	-
14	SENAI	0,000000	-
15	SESC	0,015000	-
16	SESI	0,000000	-
TOTAL		-	

Quantidade de mão de obra	Valor total
-	-
	Valor de retenção

Observações:

- 1 -Os itens 04 e 09 a 16 serão calculados com base nos valores constantes nos itens 1 a 3.
- 2 -O valor total encontrado de cada categoria, será multiplicado pela quantidade de postos de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO

A(o) Sr(a) Gerente
Banco xxxx
Agência xxxx – Posto Tribunal de Justiça
Goiânia, GO

Senhor(a) Gerente,

Autorizo(amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse Banco realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, relacionados as contas correntes para depósitos vinculados a obrigações, porventura abertas por iniciativa da Divisão de Gestão e Controle de Contratos, nesta dependência e vinculadas ao Contrato nº _____ firmado de acordo com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico ____ do dia _____ de 2022, página nº ____.

- Aplicação em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgate de valores aplicados;
- Transferência de recursos Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

CONTRATADA

(local e data)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em atendimento à Resolução nº 169 do CNJ.

À vista dos autos nº _____, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, _____, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em Brasília-DF, e com Regional situada na Rua _____ – Goiânia-GO, CEP _____, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ DGPC/GO e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, tem justo e acordado celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** para a prestação dos serviços de abertura de contas destinadas a abrigar os recursos captados relativos aos encargos trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11.05.1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como da Resolução nº 169, de 31.01.2013, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- I. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Proponente - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o Tribunal;
- III. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo Tribunal;
- IV. Conta-Corrente Vinculada - bloqueada para movimentação – conta-corrente aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- V. Usuário(s) - servidor(es) do Tribunal ou do Conselho, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

sistemas de Auto Atendimento da CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela CAIXA, dos critérios para abertura de contas-correntes específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo TRIBUNAL, bem como disponibilizar acesso do TRIBUNAL aos saldos e extratos e transferência de recursos das contas abertas e ordenar movimentações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

I - Para cada Contrato será aberta uma conta-corrente vinculada em nome do Proponente do Contrato;

II - A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo TRIBUNAL, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-Corrente Vinculada - bloqueada para movimentação;

III - A movimentação dos recursos na Conta-Corrente Vinculada - bloqueada para movimentação - será providenciada exclusivamente à ordem do TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos se darão conforme o fluxo operacional a seguir:

I - TRIBUNAL firma o Contrato com os Proponentes;

II - TRIBUNAL envia à CAIXA arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o TRIBUNAL e a CAIXA para abertura de Conta - Corrente Vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Proponente que tiver Contrato firmado;

III - CAIXA recebe arquivo transmitido pelo TRIBUNAL e abre Conta-Corrente Vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da CAIXA no território nacional;

IV - CAIXA envia ao TRIBUNAL arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Participes, contendo o número da Conta-Corrente Vinculada - bloqueada para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

movimentação - aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;

V - TRIBUNAL, excepcionalmente e quando não for possível a abertura da conta-corrente por meio dos sistemas da CAIXA, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência da CAIXA, solicitando a abertura manual da Conta-Corrente Vinculada - bloqueada para movimentação;

VI - CAIXA informa ao TRIBUNAL, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da Conta-Corrente Vinculada - bloqueada para movimentação;

VII- TRIBUNAL credita mensalmente recursos, a título de provisão, retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo TRIBUNAL, na Conta-Corrente Vinculada - bloqueada para movimentação - aberta e mantida exclusivamente nas agências da CAIXA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo TRIBUNAL ao BANCO;

VIII - TRIBUNAL solicita à CAIXA informações sobre saldo/extrato da Conta - Corrente Vinculada - bloqueada para movimentação, na forma do Anexo III deste instrumento;

IX - Em caso de indisponibilidade do aplicativo CAIXA (Internet Banking), o TRIBUNAL solicita à CAIXA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento;

X - Em caso de indisponibilidade do aplicativo CAIXA (Internet Banking), a CAIXA acata solicitação de fornecer os saldos/extratos e/ou movimentação financeira na Conta-corrente Vinculada - bloqueada para movimentação - efetuada pelo TRIBUNAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo IV deste Instrumento;

XI - CAIXA disponibilizará ao TRIBUNAL aplicativo, via *internet*, para consulta de saldos e extratos, bem como transferências de recursos das Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

XII- O acesso às Contas-correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação - pelo TRIBUNAL, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da CAIXA;

XIII - Os recursos depositados nas Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

movimentação, serão aplicados em uma das seguintes modalidades:

a) Poupança, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal e tributada conforme legislação vigente; ou

b) CDB - Certificado de Depósito Bancário, que é um título de renda fixa com data de pagamento preestabelecida, acrescido de rendimentos pré-fixados; ou c) Fundo de investimento, conforme regras da aplicação selecionada pelo TRIBUNAL/proponentes;

XIV - Os recursos depositados nas Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação – serão aplicados de acordo com as modalidades do item anterior, pelos usuários responsáveis pela gestão dos contratos definido pelo TRIBUNAL na Clausula Quinta deste Termo - em conjunto de 2 (dois) titulares - e de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal, com remuneração mensal, ou outro índice, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

XV - A efetiva aplicação dos recursos em CDB ou no Fundo de Investimento selecionado está condicionada à solicitação formal do TRIBUNAL ou dos proponentes, conforme definição do TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

I - Ao TRIBUNAL compete:

a) Definir o(s) cargo(s)/função(ões) do(s) Usuário(s) responsável(eis) pela gestão dos contratos firmados, com autoridade para solicitar informações e ordenar movimentações da Conta Corrente - vinculada ao contrato;

b) Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com ela, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

c) Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais a CAIXA atribuirá poderes de administradores nos aplicativos dos sistemas de Auto Atendimento da CAIXA que, além de poderem efetuar consultas aos saldos e extratos das Contas-Correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação -, terão a faculdade de criar quantas chaves de usuários forem necessárias, com poderes para movimentação – em conjunto de 2 (dois) titulares - e de consulta a saldos e impressão de extratos das Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

d) Remeter à CAIXA arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

solicitando a abertura das Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

e) Remeter ofícios à Agência da CAIXA, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação -, em nome dos Proponentes;

f) Em caso de indisponibilidade do internet Banking , remeter ofícios à Agência da CAIXA, solicitando a movimentação de recursos das Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

g) Comunicar aos Proponentes, a abertura das Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação -, orientando-os a comparecer à Agência da CAIXA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que o TRIBUNAL possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-corrente vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;

h) Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Auto Atendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

i) Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA;

j) Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Auto Atendimento da CAIXA;

k) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Auto Atendimento da CAIXA;

l) Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Auto Atendimento, conforme alínea “c”. deste inciso, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

m) Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

n) Comunicar tempestivamente à CAIXA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

especial, no que concerne à segurança das informações;

o) Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da CAIXA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Auto Atendimento;

p) Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Auto Atendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do TRIBUNAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da CAIXA.

II - À CAIXA compete:

a) Disponibilizar os sistemas de Auto Atendimento (Internet Banking) ao TRIBUNAL;

b) Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Auto Atendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

c) Informar ao TRIBUNAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA, por intermédio dos sistemas de Auto Atendimento;

d) Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço objeto deste Instrumento;

e) Processar os arquivos remetidos pelo TRIBUNAL destinados a abrir Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

f) Gerar e encaminhar, via sistema de Auto Atendimento, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas-correntes Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

g) Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

h) Informar ao TRIBUNAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico será providenciada, pelo TRIBUNAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

A gestão do presente instrumento, pelo TRIBUNAL, fica a cargo do Diretor Administrativo, com auxílio do Diretor Financeiro. A CAIXA designará seu gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização dos Termos de Referência

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS e DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não forem resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal da Subsecção do Estado de Goiás.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO XI

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000884/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065080/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.106164/2021-83
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANCAS DE GOIANIA, CNPJ n. 08.278.994/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigias e Vigilantes**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

A partir de 1º de janeiro de 2022, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, tiveram um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - JORNADA 12X36

Para os vigilantes que laboram em jornada de 12x36 o dispêndio é de 14,6884% (quatorze vírgula seis mil oitocentos e oitenta e quatro por cento) calculado sobre o piso salarial mais a periculosidade vigente em 1º de janeiro de 2021 (R\$ 2.003,96), representado por 9,6329% (nove vírgula seis mil trezentos e vinte e nove por cento) de reajuste dos salários normativos e periculosidade, cujo valores passaram de R\$ 1.541,51 para R\$ 1.690,00 de piso salarial; e de R\$ 462,45 para R\$ 507,00 de periculosidade; e 1,6822% (hum vírgula seis mil oitocentos e vinte e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação (cláusula nona) que passou de R\$ 350,29 para R\$ 384,00 e 3,3733% (três vírgula três mil setecentos e trinta e três por cento) a título de Prêmio Cesta Alimentícia de que trata a Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Segundo - JORNADA DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS

Para os vigilantes que laboram em jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o dispêndio é de 15,3196% (quinze vírgula três mil cento e noventa e seis por cento) calculado sobre o piso salarial mais a periculosidade vigente em 1º de janeiro de 2021 (R\$ 2.003,96), representado por 9,6329% (nove vírgula

seis mil trezentos e vinte e nove por cento) de reajuste dos salários normativos e periculosidade, cujo valores passaram de R\$ 1.541,51 para R\$ 1.690,00 de piso salarial; e de R\$ 462,45 para R\$ 507,00 de periculosidade; 2,3134% (dois vírgula três mil cento e trinta e quatro por cento) a título reajuste do auxílio alimentação (cláusula nona) que passou de R\$ 481,64 para R\$ 528,00 e 3,3733% (três vírgula três mil setecentos e trinta e três por cento) a título de Prêmio Cesta Alimentícia de que trata a Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo terceiro - Ficam estabelecidos os pisos salariais mensais para as funções e nos valores seguintes:

a) Vigilante:

De R\$ 1.541,51 em 1º/01/2021 para 1.690,00 a partir de 1º/01/2022;

b) Vigilante Fiscal/Vigilante Supervisor

De R\$ 1.541,51 em 1º/01/2021 para 1.690,00 a partir de 1º/01/2022 acrescido de 15% (quinze por cento) através de salário fixo ou em gratificação de função;

c) Segurança Pessoal Vip:

De R\$ 1.541,51 em 1º/01/2021 para 1.690,00 mais gratificação de função de R\$ 614,92 a partir de 1º/01/2022;

Parágrafo Quarto - Em decorrência dos pisos salariais e outras concessões a serem estabelecidas através do reajuste previsto, ficarão integralmente repostos todos os direitos, passivos e perdas salariais até dezembro/2021;

Parágrafo Quinto - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes a serem concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos até dezembro de 2021;

Parágrafo Sexto - Fica preservado, na hipótese do parágrafo anterior, o adicional mínimo ora estabelecido, mesmo que aquele instituído por lei seja inferior.

Parágrafo Sétimo- Aos vigilantes que receberem salário superior ao piso que for estabelecido, fica assegurado o reajuste salarial na mesma proporção do aumento concedido nesta cláusula;

Parágrafo Oitavo - A todos os empregados que percebem até 2 (dois) pisos salariais de vigilante, fica garantido o reajuste de 9,6329% a partir de 1º de janeiro de 2022. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo Nono – Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo – Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, no tempo que perdurar a substituição, conforme valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Transporte de Valores e Escolta Armada, sendo a estes trabalhadores eventual de escolta dado a prioridade de contratação efetiva, em havendo vacância de vagas na empresa, desde que atenda o perfil exigido.

Este parágrafo poderá ser aplicado ao vigilante patrimonial na prestação de escolta armada, segurança pessoal Vip, transporte de valores, desde que o vigilante possua curso de extensão nas referidas atividades, conforme Lei 7.102/93 e suas regulamentações, ou outras que vierem a substituir.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que não efetuarem o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao que se referir a folha de pagamento, se não comprovar motivo de força maior, pagarão

juros moratórios de 0,11% (onze centésimos por cento) ao dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se o horário das refeições;

Parágrafo Segundo - O empregador poderá adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto do salário mensal.

Parágrafo Terceiro - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do contrato de convênio mencionado no parágrafo anterior, serão arcados pelos mesmos mediante prévia e expressa autorização destes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento (contracheques e holerith, podendo ser cópia de recibo e onde houver dispositivo de retirada de contra cheque no sistema eletrônico), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos, bem como comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal. Os comprovantes de recolhimento, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, site, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro – Quando o pagamento do salário se der por depósito em conta a data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subseqüente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SINDVIG no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a hora normal. Não serão computados como hora extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes ao limite de 15 (quinze) minutos diários.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As empresas concederão um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os vigilantes patrimonial, conforme previsto na Lei nº 12.740/2012, regulamentada pela Portaria nº 1.855/2013-MTE.

Parágrafo Primeiro – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – O adicional de periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2022, o auxílio refeição passará de R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) para R\$ R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento do auxílio refeição, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou a refeição propriamente dita, sendo devido a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Refeição, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá optar pelo adimplemento do Auxílio refeição no dia do pagamento do salário do mês anterior ou até no dia 20 (vinte) do mês em curso.

Parágrafo Quinto - As empresas que já estejam praticando o benefício de que trata a presente cláusula em valores superiores ao que se estabelece neste instrumento, ficam obrigadas a corrigi-lo a partir de janeiro de 2022 no percentual de 9,6254% (nove vírgula seis mil duzentos e cinquenta e quatro por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos vigilantes 2 (dois) Vales-Transportes por dia trabalhado, a título de vale transporte, observadas as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os Vales-Transportes mencionados nesta cláusula ficam limitados em número de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais;

Parágrafo Terceiro - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Quarto - As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do serviço conforme previsto em lei, não caracterizando salário "in natura";

Parágrafo Quinto - As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos próximos a suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados e o Plano Odontológico ODONTO SYSTEM firmado pelo SINDVIG-Goiânia, e na contratação do plano de saúde médico deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa ao empregado mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir aos planos estipulados, deverá custear cada um no limite máximo de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto - O SINDVIG Goiânia poderá celebrar contrato com a empresa ÊXITO ASSISTÊNCIA, visando Assistência Saúde para atendimento aos empregados, cuja adesão do empregado será facultativa.

Parágrafo Quinto - O contrato a que se refere o parágrafo anterior, não se trata de plano de saúde.

Parágrafo Sexto - A adesão ao contrato de assistência saúde se dará perante o SINDVIG Goiânia, o qual deverá ser encaminhado à empresa empregadora desse empregado no prazo de até 02 (dois) dias.

Parágrafo Sétimo - O custeio da mensalidade e da assistência saúde se dará integralmente pelo empregado que a ela aderir.

Parágrafo Oitavo - A autorização do empregado para o desconto em folha de pagamento referente a mensalidade e a assistência saúde se dará de forma prévia e expressa perante a empresa empregadora a qual fica obrigada a efetuar o desconto nos limites constantes no caput dessa cláusula.

Parágrafo Nono - No documento de autorização para o desconto deverá constar obrigatoriamente do limite de desconto.

Parágrafo Décimo - A empresa se obriga a fazer o repasse dos valores oriundos dos descontos em folha para a empresa, ÊXITO ASSISTÊNCIA, no prazo de até o 10º dia contados a partir da efetivação dos descontos da folha de pagamento mensal, sob pena do descumprimento desse prazo caracterizar apropriação indébita.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa que contratar plano de saúde médico, Auxílio Benefício Saúde e Odontológico próprio deverá obedecer, os percentuais de descontos ora estipulados como limite.

Parágrafo Décimo Segundo. O empregado quando se encontrar afastado do trabalho sob qualquer motivo, deverá pagar sua mensalidade diretamente à operadora/empresa de saúde/odontológica/assistência médica, sob pena da inadimplência resultar em cancelamento do plano de saúde/odontológico/assistência saúde por parte da operadora/empresa.

Parágrafo Décimo Terceiro - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA OU AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO ALIMEN

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTES DE VALORES, E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDESP/GO**, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A**, ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SINDESP-GO**, especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas do disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 (ou outra lei que vier a substituí-la), regulamentada pela Resolução CNSP nº. 05/84 de 10 de julho de 1984, e viabilizar a fiscalização pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados, ou que optarem por outra seguradora que não a **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A**, deverão preservar e garantir todos os benefícios estipulados nesta cláusula, podendo deduzir dos capitais segurados os deste obrigatório.

Parágrafo Primeiro – A taxa média mensal a ser aplicada será calculada de acordo com a remuneração total percebida do funcionário(a), com todos os adicionais previstos na legislação (valor do piso salarial + adicionais: 30% periculosidade, horas noturnas e horas extras, etc..), conforme o contrato de seguro de vida em grupo vigente e de acordo com a exigência da convenção coletiva de trabalho para a garantia de capital segurado em múltiplo salarial.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago pelas empresas ficará para as coberturas gratuitas previstas na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e Portaria 3233/2012-DPF/MJ, R\$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado vigilante, R\$ 2,00 (dois reais) pelo empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 2,00 (dois reais) pelo vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, mediante desconto mensal em folha de pagamento do vigilante, para cobertura das cláusulas de Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação aqui previsto, sendo que o presente desconto se dá em razão dos benefícios constantes no item 2.4.2 do parágrafo 2º desta Cláusula, já que o ônus previsto na Lei 7.102 é por conta das empresas de segurança.

Parágrafo Terceiro - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral ou Auxílio Funeral, e auxílio alimentação no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto- As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o **SINDESP-GO** venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

5.1 - Em caso de Morte por Qualquer Causa – 100% (GBMQC): a indenização será do múltiplo de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.1 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – 200% (IPA): a indenização será do múltiplo de 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.2 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

5.1.3 – Assistência ou Auxílio Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas **de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.1.4 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a **assistência 24 horas (4003-3355/ 0800 881 3355)**, um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado(a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

5.1.5 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado a título de auxílio funeral na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

5.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

5.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

5.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

5.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Companhia de Seguros **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A**, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

Parágrafo Sexto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Nono - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

9.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo **SINDESP-GO**, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas

condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral ou auxílio funeral e auxílio alimentação.

9.2. - A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos, a presente cláusula, na contratação do seguro, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado seu, a título de danos materiais por cada mês que o seguro não der a devida cobertura conforme ora convencionado, que será distribuído:

a) Da multa de 5% sobre o salário base de cada empregado, de que trata o caput, 60% dela será devida para o respectivo empregado, pago junto com o salário do mês do descumprimento da obrigação e;

b) 40% dela será devida ao sindicato obreiro que utilizará o valor arrecadado na fiscalização, defesa e acompanhamento das obrigações compulsórias a favor de seus representados, estabelecidos nesta convenção, a serem pagos até 15 (quinze) dias após o mês do descumprimento da obrigação, através de boleto encaminhado pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Décimo - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer dos Sindicatos, **ficando estipulada uma multa de 1.690,00 (hum mil seiscentos e noventa reais)** que a cada período de até 12 (doze) meses, a empresa deixar de contemplar com todos benefícios constantes desta cláusula, estabelecido em apólice, na forma prevista no caput desta cláusula, caso não faça a opção pela apólice da **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.** A multa ora convencionada, será paga ao Sindicato Laboral conveniente, após uma única notificação extra judicial, até 10 (dez) dias do recebimento desta pela empresa. Não havendo o adimplemento na data aprazada, o sindicato laboral representativo procederá, compulsoriamente, a cobrança via judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro – A entidade laboral se compromete à aplicar a totalidade dos recursos oriundos do estabelecido no parágrafo anterior, exclusivamente no resgate da responsabilidade social, visando a preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como, em ações que visem a garantia do cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, de tudo o que se convencionou nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto na Cláusula Décima Segunda desta CCT, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com tabela de benefícios sociais definida e aprovada pelo SINDESP-GO/IAFAS.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão obrigatoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do GFIP para recolhimento do FGTS e resumo da folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa ou empregado deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do benefício se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso salarial da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certidão de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Oitava, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Décima Oitava desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GPIF para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam a norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se proponham a conceder aos empregados das empresas prestadoras de serviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador.

Parágrafo Primeiro: sendo o referido benefício ato espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é direito daquele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que deste fato resulte qualquer direito ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O benefício concedido espontaneamente pelo tomador do posto de serviços, não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo Terceiro: este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de posto de trabalho, o benefício será automaticamente suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO CESTA ALIMENTÍCIA

As empresas concederão aos seus colaboradores, no dia estadual do vigilante comemorado em 20/06, uma cesta alimentícia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base da categoria vigente, desde que o empregado atenda cumulativamente aos critérios abaixo disciplinados:

Parágrafo Primeiro. Este prêmio será concedido aos colaboradores que não possuem nenhuma advertência por escrito e suspensão disciplinar e que não tenham nenhuma falta justificada (artigo 473 da CLT) ou injustificadas no interregno do período aquisitivo. Para a apuração da pontualidade não serão computados as variações que não excederem 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Segundo. O benefício previsto no caput da presente cláusula poderá ser fornecido a critério da empresa na forma *in natura* ou pagamento em pecúnia com destaque na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro. Os gerentes, diretores, sócios e qualquer pessoa/empregado do quadro administrativo e de direção da empresa não são elegíveis a este benefício.

Parágrafo Quarto. No caso de admissão de julho/2021 a junho/2022, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Quinto. O pagamento do prêmio só é devido ao colaborador que estiver vinculado a empresa, ou seja, se o colaborador pedir demissão ou for demitido por qualquer motivo perde o direito ao respectivo benefício.

Parágrafo Sexto - O trabalhador que, a partir de 01/01/2022, ausentar-se do trabalho em razão de faltas justificadas ou não – por previsão expressa da CLT – deixará de receber o benefício.

Parágrafo Sétimo – Trabalhadores que laboram como horistas e no regime do artigo 443 §3º da CLT não são elegíveis ao benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Oitavo. O presente benefício tem natureza jurídica de prêmio indenizatório e não se integra para todos os efeitos legais na remuneração do empregado, não constituindo vantagem de habitualidade e nem gerando base de cálculo para fins de recolhimento previdenciário. A concessão desse benefício não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito.

Parágrafo Nono. A vigência da presente cláusula se encerra em 21 de junho de 2023.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SINDVIG Goiânia e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sendo atribuído pelo sindicato profissional taxa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por homologação realizada.

Parágrafo Primeiro. Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária, homologatória e de comparecimento na sede do sindicato profissional, conforme disposto no caput, as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade, consoante Cláusula Sexagésima Oitava desta CCT.

Parágrafo Segundo. A vigência da presente cláusula se encerra em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo. O valor da taxa que dispõe o caput desta cláusula será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo anual de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por Justa Causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE TRABALHO DURANTE AVISO

Durante o prazo de Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de confiança e/ou por motivo de força maior, ficam vedadas as alterações de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO

O empregador quando der Aviso Prévio a seus empregados, caso estes comprovem obtenção de um novo emprego, aquele ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do pré-aviso, sem quaisquer ônus dos dias dispensados para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DESOBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA DO AVISO PRÉVIO E OUTRAS AVENÇAS

Ficam as empresas desobrigadas de dar o aviso prévio aos seus empregados, e também a indenizá-los, na ocorrência de perda de contrato e havendo a transferência da prestação dos serviços anteriormente contratados para outra empresa do ramo. Esta cláusula tem por objetivo garantir o emprego do obreiro.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da aplicação da cláusula supra, as condições estabelecidas são as seguintes:

- a) o empregado que estiver prestando serviços à que perder o contrato, deverá ser imediatamente contratado pela empresa que vier assumir o novo contrato referente ao serviço anterior, garantindo-lhe a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias;
- b) o empregado que não for recepcionado, por qualquer motivo com a nova contratação, que não permanecer no seu emprego na empresa, que perder o contrato, deverá receber as verbas rescisórias integralmente, e inclusive, se for o caso, o aviso prévio indenizado, salvo se a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto nº 99.684/90, Art. 9º, parágrafo 2º).
- c) as partes também estabelecem desde logo, que a nova contratação, nas condições aqui estipuladas, não se caracterizará de forma alguma, e sob qualquer pretexto, continuidade do vínculo laboral;

d) a empresa que perder o contrato, para ter direito à efetivação da rescisão de contrato de trabalho na forma estipulada nesta cláusula, deverá provar condições de regularidade perante sua entidade representativa, principalmente no que se concerne ao cumprimento da presente convenção;

Parágrafo Segundo – A Entidade Profissional deverá ser cientificado, por escrito, da ocorrência da transferência do serviço, para efeito de aplicação das avenças estabelecidas no “caput” e alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Esta cláusula deverá ser cumprida de forma integral, ficando expressamente vedado a interpretação e aplicação de parágrafos de forma isolada. A utilização desta cláusula não é obrigatória, sendo facultativo a sua aplicação pela empresa.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da perda de contrato comprovado, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Este parágrafo aplica-se a Cláusula Vigésima Primeira desta Convenção.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei nº 7.102/83, (ou outra lei que vier a substituí-la) em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, se equiparando assim ao previsto no art. 52, par. 1º (habilitação profissional de nível técnico) do Decreto nº 9579/2018, assim por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e não pelos entes listados na legislação que trata da aprendizagem, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo das empresas de segurança privada os vigilantes, armados e/ou desarmados. Sendo que essa cláusula não reduz ou exclui a aplicação da lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem e da vigilância.

Parágrafo Único. Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa com deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 (ou outra lei/regulamentação que vier a substituí-la) e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes. (PROCESSO Nº TST-RO-76.64.2016.5.10.0000).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados;

Parágrafo Primeiro - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997;

Parágrafo Segundo - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º da Lei n.º 9.601/98;

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS;

Parágrafo Quinto - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial;

Parágrafo Sexto - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado;

Parágrafo Sétimo - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado;

Parágrafo Oitavo - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo Nono - São garantidas as estabilidades provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes;

Parágrafo Décimo - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterà, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada;

Parágrafo Décimo Segundo - Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Único - Sem motivo que justifique e sem prévia notificação escrita e da deferência da Entidade Profissional, o descumprimento implicará em juros de 0,11% (onze centésimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO EMPREGADO

A liquidação das contas (apuração dos valores rescisórios a serem pagos) quando do desligamento do empregado, ficará condicionado após a constatação pela empresa ao recebimento e devolução da arma, emblema, uniformes, crachá e demais pertences da empresa que se encontrem em poder do trabalhador, ficando ciente o empregado que a devolução dos referidos pertences, especialmente a arma de fogo e uniforme, é obrigatório

Parágrafo Único. O pagamento dos valores rescisórios referidos no caput desta cláusula, não poderá ser retido ou negado pela empresa caso o trabalhador não devolva os pertences (uniforme, arma, crachá) de propriedade da empresa, ficando desde já autorizado o desconto dos valores relativos aos pertences supracitados e não devolvidos diretamente nas verbas rescisórias a serem pagas, devendo ser levado em consideração como cálculo, a depreciação dos pertences ao longo dos anos com margem de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor novo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÔNUS DO CURSO DE VIGILANTE

O ônus do curso é do vigilante. Caso ele permaneça na mesma Empresa por 12 (doze) meses consecutivos após a realização do curso, terá direito a um reembolso do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CURSO DE RECICLAGEM

O Curso de Reciclagem será pago pela Empresa e só será cobrado do vigilante no caso de este pedir demissão ou de ser dispensado por justa causa no período de 12 meses, a contar da realização do referido curso, cobrando-se o valor da época, sem qualquer correção.

Parágrafo Primeiro. O desconto previsto no caput desta cláusula deverá ser realizado no ato do acerto rescisório, ficando vedado a empresa realizar o desconto antecipadamente.

Parágrafo Segundo. Em razão do caráter compulsório e profissional do curso de reciclagem e/ou extensão, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Sexagésima Oitava, poderão realizar o curso em dias de folgas, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e conseqüentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de jornada 44 horas semanais, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Sexagésima Oitava, poderão realizar o curso em período contraposto ao horário laborado, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e conseqüentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Parágrafo Quarto. Fica dispensada a empresa, a obrigatoriedade do pagamento do curso de reciclagem ao vigilante, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, em que a reciclagem do trabalhador vença após a data do último dia trabalhado ou indenizado.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA

Para fins de aplicação deste instrumento, entende-se por vigilante, o empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância, devidamente credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal, cujo CBO 5173, através da descrição sumária e que exerça tarefas de vigilante, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados e ainda, os empregados de quaisquer empresas, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotarem o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la), Decreto 89.056/83 e Artigo da Portaria do DPF nº 3.233/2012;

Parágrafo Único - Caracteriza-se também, como vigilante, aquele(a) que se encontrar no exercício de segurança de qualquer ambiente, de pessoas e/ou de valores, usando ou não identificação que caracterize as atividades descritas no caput desta cláusula.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO VIGILANTE

Nos casos de necessidade premente, o Vigilante poderá prestar serviços no interior, e os do interior na Capital. Durante os dias ausentes correrão por conta da Empresa as despesas com condução, refeições e hospedagem;

Parágrafo Único - Em caso de transferência (art. 469 CLT) os vigilantes perceberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, estando incluídos o índice definido no art. 469, parágrafo 3º da CLT e as despesas com moradia enquanto durar a transferência, cessando o benefício quando o trabalhador voltar a laborar no local de origem ou efetivar a transferência como definitiva.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE CAPA DE CHUVA

Para os empregados que laboram em recinto externo, sem nenhuma cobertura, as empresas concederão capa de chuva, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo único - O empregado, no caso de ser alterado o seu posto de serviço para outro que não exija o uso de capa de chuva, ou na ocorrência de rescisão contratual por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANTERNA

Para os empregados que laboram em jornada noturna, as empresas concederão Lanterna, devidamente equipada, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo Único - O empregado, no caso de ser alterada a sua jornada de trabalho de noturna para diurna, ou na ocorrência de rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória nos 12 (doze) primeiros meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, de conformidade com a Lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com contrato de trabalho de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato emitido pelo INSS, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade;

Parágrafo Único – Com a comunicação referida nesta cláusula, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa ou do estabelecimento onde estiverem prestando serviços, incidirem em prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TROCA DE FERIADO

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados nacionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÃO CONTRATO NA CTPS

Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento as empresas recolherão de seus empregados suas CTPS's para que, nos termos do art. 29 da CLT, procedem às anotações devidas, sob pena da multa ali definida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PARA VESTIBULAR

Os empregados que se submeterem a exames de vestibular em universidades, para ingresso no ensino de Terceiro Grau, terão abonados os dias dos exames, desde que feita comunicação à empresa com antecedência de no mínimo três dias úteis e comprovada sua participação nos exames, posteriormente, até a data do fechamento da sua folha de ponto ou equivalente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, o sindicato e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas de forma espontânea com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 44.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS, MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, durante estado de calamidade pública, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo de 30(trinta) a 90 (noventas) dias, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Terceiro. O empregador deverá notificar o respectivo sindicato laboral, até o dia 05 de cada mês, para informar quais empregados se encontram com o seus contratos de trabalho suspenso, tendo em vista que essa redução poderá ocorrer de forma seguida ou intercalada, dentro do prazo de vigência do estado de pandemia, dentro do limite temporal do caput.

Parágrafo Quarto. Como a suspensão do contrato de trabalho é para preservação do emprego e qualificação, durante o período de suspensão contratual o empregado deverá estar matriculado em curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, oferecido pelo empregador, sendo que a matrícula deverá ser propiciada pela empresa, com o devido recibo, tendo em vista ser um dos requisitos para a suspensão do contrato e para pagamento por parte do Ministério da Economia da Bolsa Qualificação.

Parágrafo Quinto. O curso ou programa de Qualificação Profissional, na modalidade não presencial, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Sexto. Na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve constar a anotação do empregador de que o contrato de trabalho está suspenso, conforme acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo - O empregado qualificado na forma prevista no presente instrumento normativo terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Oitavo. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, não será devida nenhuma parcela remuneratória, nem salarial ao empregado, bem como não será devido o recolhimento do FGTS, do INSS e não contará como tempo de serviços à título de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Nono. Os cursos ou programa de qualificação, na modalidade não presencial, podem ser ministrados pelas empresas ou terceirizado a outra empresa ou entidade de ensino, devendo ser ministrado durante todo o período da suspensão do contrato, com plano pedagógico e metodológico contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária, sendo esta dividida em no mínimo de oitenta e cinco por cento de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios e de até quinze por cento de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo Décimo. No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre do valor da última remuneração mensal do empregado, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro. Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, mediante pagamento de horas extras.

Parágrafo único. O caput desta cláusula não se aplica nos casos de cursos de reciclagem, uma vez que trata-se de formação profissional obrigatória do empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória apenas do período suprimido. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h às 05:00h.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobre jornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, inclusive do repouso semanal remunerado, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

Parágrafo Nono. Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36h, convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, nos termos do art. 59-B da Lei 13.467/2017, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada por atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecido nesta convenção, a fim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e

regulamentações. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Primeiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, além do pagamento de horas extras 50%, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação nos parâmetros da Cláusula Nona sem ônus para o vigilante. Não sendo devido o vale-transporte, fato este que não descaracteriza a presente jornada.

Nos casos em que o vigilante não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Segundo. Ante ao regime especial da jornada 12x36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro. Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

A concessão ou indenização do intervalo para repouso/alimentação concedida aos vigilantes que laboram em escala 12x36h, independente da extensão e do valor, não desnatura e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Quadragésima Sexta desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro – Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescentando a jornada diária para cálculo das horas extras.

Parágrafo Segundo. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Terceiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

Parágrafo Quarto - Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo Sexto. Nas prestações de serviços de vigilância em agências bancárias, o gozo da hora intervalar diurna deverá ocorrer entre as 11h00h e as 15h00h, sem que isso desnature a extensão do intervalo e desde que não cause nenhum prejuízo ao empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 15 (quinze) do mês corrente e 16 (dezesesseis) do mês subseqüente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenentes, em documento específico, visando a averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO VIGILANTE DE EVENTOS

É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios.

Parágrafo Primeiro - Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

Parágrafo Segundo - Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP/GO e ao SINDICATO PROFISSIONAL, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

Parágrafo Terceiro - Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante o SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte

documentação:

- a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;
- b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

Parágrafo Quarto - O vigilante em eventos fará jus ao seguro de vida e auxílio alimentação nas jornadas acima de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quinto – O vigilante fará jus a diária de 12 horas, no valor de R\$ 149,32 (cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) já incluído a periculosidade e adicional noturno, quando houver. Nos casos de jornadas inferiores a 12 horas, será pago o valor proporcional.

Parágrafo Sexto - O cálculo da diária prevista no Parágrafo Quinto, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith.

Parágrafo Sétimo – A empresa fará a contratação do vigilante de eventos que preferencialmente reside no Município, desde que esteja com o curso de extensão de grandes eventos em dia, respeitado a disponibilidade e os requisitos dispostos em lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, as entidades laborais e as empresas poderão orientar seus colaboradores o perigo de se utilizar o aparelho celular, smartphone, tablete e similares no expediente de trabalho, e que seu uso deverá ser restrito para cumprir os procedimentos operacionais da empresa ou do tomador de serviço.

Parágrafo Único. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Fica proibido descontar do vigilante o valor das armas ou equipamento necessários ao desempenho de suas funções que tenham sido extraviados, exceto nos casos da não devolução à empresa ou deixar de transferir ao seu substituto nos momentos próprios e não conseguir justificar o motivo do incidente, aceito pelo empregador. Responderá ainda o empregado, se for o caso, pelo ocorrido, quer seja na esfera administrativa ou judicial;

Parágrafo Único - As empresas deverão manter em condições perfeitas de funcionamento, as armas e demais dispositivos de segurança utilizados pelos vigilantes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo Primeiro - O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo - As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº 387/2006 DG/DPR e Portaria nº 191/2006/MTE relativamente aos coletes à prova de balas.

Parágrafo Terceiro - Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, vigilante desarmado (Portaria nº 191, artigo 1º E.2 – MTE, de 04/12/2006) fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do colete e acessórios fornecidos anteriormente.

Parágrafo Quarto - O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta, a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme;

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o Vigilante. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado;

Parágrafo Quarto - As armas deverão ser utilizadas pelos vigilantes, sob pena de responsabilidade, somente em serviço, devendo a Empresa garantir a entrega/devolução diária destas através de procedimento seguro;

Parágrafo Quinto - Fica dispensado o uso de gravata do vigilante, desde que não contrarie norma e exigência do Ministério da Justiça;

Parágrafo Sexto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Sétimo- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 Parágrafo Terceiro da Lei 13.467/2017, este empregado terá direito a uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste.

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme;

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o Vigilante. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado;

Parágrafo Quarto - As armas deverão ser utilizadas pelos vigilantes, sob pena de responsabilidade, somente em serviço, devendo a Empresa garantir a entrega/devolução diária destas através de procedimento seguro;

Parágrafo Quinto - Fica dispensado o uso de gravata do vigilante, desde que não contrarie norma e exigência do Ministério da Justiça;

Parágrafo Sexto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Sétimo- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 Parágrafo Terceiro da Lei 13.467/2017, este empregado terá direito a uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Único - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Fica consignado que as empresas em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto do art. 543, e art. 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, quando de seu desejo, bem como proceder descontos das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando prévia e expressamente autorizado.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a procederem os descontos e seus respectivos repasses à entidade laboral, dos serviços prestados pela entidade profissional a seus empregados ou seus dependentes, mediante prévia e expressa autorização do empregado, devendo, para tanto, serem previamente comunicados pela entidade que fornecerá as guias de autorização devidamente assinadas pelo empregado.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que haverá um representante dos empregados por empresa eleito pelos funcionários das respectivas firmas, com mandato de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - POSTO DE TRABALHO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregados que fizerem parte da representação sindical laboral inclusive os Delegados, não poderão ser mudados de local de trabalho, unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros titulares da entidade Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que esteja fixada durante o horário de trabalho convocado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Os Diretores e Membros dos Conselhos da entidade profissional titulares que forem convocados pela entidade sindical para participarem de Congressos Classistas ou Cursos, poderão ter suas faltas abonadas, limitadas em cinco dias por ano. Na solicitação do abono junto à empresa, o empregado informará, detalhadamente com antecedência mínima de cinco dias, as razões do pedido;

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais titulares também terão direito ao estabelecido nesta cláusula desde que limitado em um Delegado por empresa, inclusive aquelas que mantêm serviço orgânico de segurança.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas estão obrigadas a pagar o piso salarial e auxílio alimentação no valor de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) nos termos da Cláusula Nona desta CCT aos seus empregados investidos em cargos de Dirigentes do Sindicato Profissional (Diretor Titular e Conselheiro Fiscal Titular) e que estiverem à disposição da entidade, limitado no âmbito do Estado de Goiás, independente do sindicato profissional representativo a um empregado por empresa, e num total máximo de três para toda categoria, durante a vigência da Convenção.

Parágrafo Primeiro – É vedado as empresas impedirem os Diretores que se enquadrem no caput desta Cláusula a assumirem suas obrigações sindicais ou impedirem sua disposição integral na administração da entidade na qual foram eleitos.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral deverá comunicar ao Sindicato Patronal quais serão os empregados remunerados, bem como informar em qual entidade laboral os mesmos se encontram disponíveis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO

O valor devido a título de mensalidade do associado à entidade obreira deverá ser descontado mediante prévia e expressa autorização do empregado, no ato do pagamento do salário e repassado em guias próprias fornecidas gratuitamente pela entidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês descontado, através de depósito na conta bancária da entidade, constante na referida guia.

Parágrafo Único – As empresas deverão proceder o repasse dos valores devidos a título de serviços prestados pela entidade ao associado e seus dependentes, na mesma data e forma da mensalidade, desde que prévia e expressamente autorizado pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar no Município de Goiânia, sindicalizadas/ associadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de cursos de formação do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento do mês de março de 2022, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2022; e março 2023 a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2023.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SINDESP-GOIÁS e com recursos próprios recolherão, através de guias bancárias fornecidas pelo sindicato, o valor de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos), sobre o resultado da multiplicação do número de vigilantes que laboram no Município de Goiânia, demonstrado de forma aceita pelo Sindicato, tendo como referência o mês de maio de cada ano e com vencimentos para 20/06/2022 e 20/06/2023, respectivamente.

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP-GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial, mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2022, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2022 e 10/08/2022; e junho de 2023, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2023 e 10/08/2023.

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA - CRT

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. E havendo pendências legais, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro – Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a entidade patronal conveniente, com as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento integral desta Convenção e das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciárias;
- b) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Segunda;
- c) **Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS** na forma da Cláusula Décima Quarta;
- d) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente.

Parágrafo Quarto – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e o próprio sindicato, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os acordos coletivos de trabalho deverão ser firmados, nos termos da Cláusula Septuagésima da presente Convenção.

Parágrafo Único - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000742/2020 registrada em 26/11/2020 sob o Processo nº 10162.104924/2020-37 (26/11/2020) que se encerra em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2023, serão negociados salário e benefício alimentação, podendo as demais cláusulas dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serem revistas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR INFRAÇÃO

Por cada infração ao presente Instrumento Coletivo, as empresas pagarão aos empregados lesados multa equivalente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, na proporção de 2,5% à parte prejudicada e 2,5% ao sindicato profissional. Em caso de descumprimento do Instrumento Coletivo por parte do empregado será devido o valor de multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a favor da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTAS PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

As empresas que deixarem de efetuar os descontos em folha de pagamento quando prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ou deixarem de repassar à entidade sindical os créditos acordados nesta Convenção, assim como nos Aditivos e Acordos que ocorrerem na vigência deste instrumento, após a data de sua assinatura, responderá por multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Goiânia/GO, 29 de novembro de 2021.

**ESLI GEREMIAS FEITOSA
PRESIDENTE
SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANCAS DE GOIANIA**

**IVAN HERMANO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE
FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDVIG GOIÂNIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO XII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ISS 0% Transporte em: -

Processo n:	Licitação Nº	
A	Município/UF	Município C/ ISS - %
B		
C	Nº de meses de execução contratual	

ANEXO VIII-A - Mão-de-obra**MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço/Categoria		-
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	-
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicional de periculosidade (art. 189 a 192 da CLT)	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade (art. 189 a 192 da CLT)	0%	R\$ -
D	Adicional noturno	0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0%	R\$ -
F	Adicional de hora extra	0%	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	0%	R\$ -
H	Outros (especificar)	0%	R\$ -
	Total da remuneração		R\$ -

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Quant	Valor	Valor (R\$)
A	Transporte (Empregado 6%)*		R\$ -	R\$ -
B	Auxílio alimentação (CCT)		R\$ -	R\$ -
C	Plano de Saúde (Facultativo consta CCT)			R\$ -
D	Auxílio creche (não consta CCT)			R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (CCT)			R\$ -
F	Prêmio Assiduidade (CCT)			R\$ -
	Total de benefícios mensais e diários			R\$ -

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Mensal	Valor (R\$)
A	Uniformes (Uniforme - crachá)		R\$ -
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros (Cursos/Reciclagem e Treinamento)		R\$ -
	Total de insumos diversos		R\$ -



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho (o percentual deverá ser extraído do site da previdência social, de acordo com o risco de acidente na atividade desenvolvida)	X%	R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL		33,80%	R\$ -

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:

4.2	13º Salário e Adicional de Férias:	%	Valor (R\$)
A	13º Salário (1/12)	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias (1/3/12)	2,78%	R\$ -
Subtotal		11,11%	R\$ -
C	Incidência do Subm. 4.1 sobre 13º Salário e Adic. de Férias	3,76%	R\$ -
TOTAL		14,87%	R\$ -

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,19%	R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,06%	R\$ -
TOTAL		0,25%	R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS referente ao aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,66%	R\$ -
F	Multa do FGTS referente ao aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ -
TOTAL		7,25%	R\$ -

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ -
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ -
C	Licença paternidade: (5 dias 1,5% p ano - IBGE)	0,02%	R\$ -
D	Ausências legais	0,56%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,28%	R\$ -
F	Outros (Outras ausências previstas em CCT, ACT, sent. Etc.)	0,00%	R\$ -
Subtotal		10,58%	R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,58%	R\$ -
TOTAL		14,16%	R\$ -



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Quadro - RESUMO - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	33,80%	R\$ -
4.2	13º salário + adicional de férias	14,87%	R\$ -
4.3	Afastamento maternidade	0,25%	R\$ -
4.4	Custo de rescisão	7,25%	R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,16%	R\$ -
4.6	Outros (encargos sociais e trab. não previstos ant.)		R\$ -
TOTAL		70,33%	R\$ -

Módulo 5: RESUMO - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas	6,00%	R\$ -
B	Tributos	9,25%	R\$ -
	B1. PIS	1,65%	R\$ -
	B2. COFINS	7,60%	R\$ -
	B3. ISS * Município : Município C/ ISS - %	0,00%	R\$ -
C	Lucro	6,79%	R\$ -
TOTAL		22,04%	-

ANEXO VIII - B - Quadro-RESUMO do Custo por empregado			
Mão-de-obra vinc à execução contratual (Vr. p empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Coomposição da remuneração		R\$ -
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ -
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ -
Subtotal (A+B+C+D)			R\$ -
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ -
Valor total por empregado (*)			R\$ -

* A alíquota de ISS deverá ser especificada por comarca, bem como o valor do vale transporte.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código vWAIsV3PpYF no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000314112

TATIANA RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 03/02/2022 às 13:29

